



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI COMPLEMENTAR

N.o 263

de 24/11/98

Processo n.º 25.018

VETO TOTAL
REJEITADO

Vencimento
05/12/98

Almanfedi
Diretora Legislativa
05/11/98

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.o 456

Autoria: WANDERLEI RIBEIRO

Ementa: Exige, em hospitais, gerador próprio de energia elétrica.

Arquive-se

Almanfedi
Diretor
07/12/98

Câmara Municipal de Juiz de Fora
São Paulo

Fl 02
25.08
Câmara

Materia: PLC 456	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Billampedi</i> Diretora Legislativa 23/08/98	CJR COSHDES	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias : : : 3 dias
QUORUM: MS				

À CJR. <i>Billampedi</i> Diretora Legislativa 05/08/98	Designo Relator o Vereador: <i>Antônio Gobbi</i> Presidente 05/08/98	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>Antônio Gobbi</i> Relator 05/08/98
---	---	--

A COSHDES <i>Billampedi</i> Diretora Legislativa 11/08/98	Designo Relator o Vereador: <i>AVOLG</i> Presidente 11/08/98	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>AVOLG</i> Relator 11/08/98
--	---	--

VETO TOTAL (fls. 47/48)

A CJR. <i>Billampedi</i> Diretora Legislativa 10/11/98	Designo Relator o Vereador: <i>Neoco</i> Presidente 10/11/98	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>Neoco</i> Relator 10/11/98
---	---	--

A _____. Diretora Legislativa / / -	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário _____ Relator / /
---	---	---

A _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário _____ Relator / /
---	---	---

A _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário _____ Relator / /
---	---	---

Op. 6PL. 552/98 (fls. 47/48) à consultoria jurídica <i>Billampedi</i> Diretora Legislativa 06/11/98		
---	--	--



03
25/01/98
NL

PUBLICAÇÃO Rubrica
05/05/98 *an*

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

J 25018 GEN 98 23 22 33

PP 355/98

PROTÓCOLO GERAL

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR e COSHES

Presidente
28/04/98

APROVADO

Presidente
19/04/98

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 456
(do Vereador Wanderlei Ribeiro)

Exige, em hospitais, gerador próprio de energia elétrica.

Art. 1º. Em todo estabelecimento hospitalar haverá sistema de geração própria de energia elétrica com comando automático e capacidade para atender a demanda da potência instalada na rede elétrica essencial.

Art. 2º. A infração desta lei complementar implica as seguintes sanções:

I - advertência;

II - persistindo a infração após 15 (quinze) dias, multa diária no valor R\$ 500,00 (quinhentos reais) enquanto a situação não for regularizada, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias;

III - persistindo ainda a infração, suspensão da licença para funcionamento.

Art. 3º. Os estabelecimentos já instalados têm prazo de 180 (cento e oitenta) dias para cumprimento do disposto nesta lei complementar.

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22.04.1998

WANDERLEI RIBEIRO



04
25.01.98
Qdm

(PL nº. 456/98 - fls. 2)

Justificativa

O objetivo deste projeto é garantir que as atividades exercidas nos hospitais - muitas das quais são de caráter urgente - não sejam interrompidas na ocorrência de qualquer falta de energia elétrica. Assim, exigindo que todos os hospitais tenham gerador próprio de eletricidade, com capacidade para suportar a demanda de potencial elétrico do prédio, acreditamos que se estará assegurando a vida e tratamento essenciais aos pacientes que se encontrarem em estado crítico, seja em casos de cirurgia, seja em qualquer outra situação.

Por isso, buscamos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

WANDERLEI RIBEIRO

*



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.530**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 456

PROCESSO N° 25.018

De autoria do Vereador **WANDERLEI RIBEIRO**, o presente projeto de lei complementar exige, em hospitais, gerador próprio de energia elétrica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4.

É o relatório.

PRELIMINARMENTE

No que diz respeito às entidades hospitalares, estas devem estar preparadas para as urgências.

É oportuno salientar que o atendimento nos hospitais deve ser muito bem organizado, a fim de que seus objetivos sejam cumpridos, vale dizer, para que os casos emergenciais, nesse contexto incluídos possíveis e previsíveis faltas de energia elétrica, possam ser solucionados.

Constitui entendimento de clareza mediana que o risco é inherente a toda área profissional, em especial à da saúde. Portanto, as instituições prestadoras de serviços médicos devem estar estruturadas diariamente para atender situações urgentes. Esta estruturação implica não apenas em elementos profissionais suficientes para a demanda, mas um hospital tem que ter infra-estrutura para prestar assistência aos pacientes, com os aparelhos adequados para as diversas especialidades da medicina, com o intuito de afastar toda e qualquer possibilidade de omissão (como a falta de estrutura física que não permita o trabalho dos profissionais) que pode evoluir para negligência, na hipótese de, em decorrência de acontecimento previsível, como o repentino corte da energia elétrica, um paciente cuja vida dependa do aparelho em que esteja conectado, venha a falecer em face da não existência de sistema de emergência gerador de eletricidade. Assim, nesses casos, a responsabilidade será apurada.

Logo, caracterizado problema do gênero, s.m.j., é cristalina a “culpa in vigilando” da instituição, vale dizer, culpa existente em função do cuidado que deveria ter sido dedicado àquele que lá estava internado, e em decorrência, nasce o dever de indenizar em função dos danos causados.



(Parecer CJ Nº 4.530 - fls. 02)

Do Projeto de Lei Complementar:

PARECER:

A par do intento inserto na proposta em estudo, este se nos afigura como não sendo de natureza legislativa iniciada por vereador.

A temática inserta na propositura em destaque vem regulada por norma própria, que é a **Portaria do Ministério da Saúde nº 1.884, de 11 de novembro de 1994**, derivada do princípio da descentralização política-administrativa previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde, e legislações que a complementam, e, portanto, não está sujeita a ser disciplinada por lei local, exceto no que diz respeito a casos específicos, vigendo a prescrição mais exigente, que eventualmente pode não ser a do órgão de hierarquia superior.

No caso específico da exigência de gerador próprio de energia elétrica em hospitais, contida no projeto, esta já vem disciplinada na referida norma, que instrui os autos, constituindo disposição específica na elaboração de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, cujo item 2.1.2.1. relativo a instalações elétrica e eletrônica, dispõe que **deverá ser desenvolvido um programa básico das instalações elétricas e especiais destinado a compatibilizar o estudo preliminar arquitetônico com as diretrizes básicas a serem adotadas no desenvolvimento do projeto, contendo quando aplicáveis, ... descrição básica do sistema de geração de energia de emergência (baterias ou grupo gerador).**

A exposição de motivos da Portaria 1.884/94 é clara quando determina que a **Secretaria de Assistência à Saúde, do Ministério da Saúde, prestará cooperação técnica às Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, a fim de orientá-las sobre o exato cumprimento e interpretação das normas aprovadas por esta Portaria**, sendo que estas últimas poderão implementar os procedimentos para adoção destas normas, podendo estabelecer normas de caráter supletivo ou complementar a fim de adequá-las às especificidades locais, e a inobservância das normas aprovadas por esta Portaria constitui infração à legislação sanitária federal, conforme dispõe o artigo 10, inciso II, da Lei federal 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Então, demonstrado está que o membro do Legislativo não detém competência para legislar sobre o assunto, que está situado no âmbito do Executivo - Secretaria Municipal de Saúde -, sendo que qualquer deliberação envolvendo os estabelecimentos hospitalares deve partir daquela autoridade, após averiguação da Vigilância Sanitária, e assim, não cabe à Câmara instituir norma extravagante regulando a temática, pois está extrapolando sua competência, ingerindo diretamente em matéria já disciplinada em diploma legal específico.



(Parecer CJ N° 4.530 - fls. 03)

Como se não bastasse, prevê o projeto, em seu art. 2º, penalidade em face do descumprimento da exigência. Nesse caso, em face de o dispositivo versar sobre matéria de regulamentação, próprio da competência do Executivo, sugerimos ao autor, ou à Comissão de Justiça e Redação, que apresente emenda supressiva do artigo, já que é defeso ao vereador estabelecer norma concreta, posto que é mister afeto ao Prefeito. Assim, pedimos vênia para sugerir ao nobre autor que, tomando conhecimento deste posicionamento, formule emenda suprimindo o citado artigo.

Alertamos, todavia, que mesmo com a emenda, a proposta continuará com os vícios a que nos reportamos, decorrentes da incompetência "ratione materiae".

Ante o exposto temos que a proposta é ilegal e constitucional em sua totalidade, por ferir o princípio da Carta da Nação que consagra a independência e a harmonia entre os Poderes - art. 2º - (repetido na Constituição Estadual - art. 5º - e na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 4º).

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 4 de maio de 1998

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico

Recebi em: 05/05/98

Ass.: MJO

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

FORTARIA Nº 1. 884, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1994

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o princípio da descentralização política-administrativa previsto na Consultação Federal e na Lei Orgânica da Saúde.

Considerando a necessidade de atualizar as normas existentes na área de Infraestrutura Física em saúde; das novas construções de Estatais e Municipais do Instrumento norteador hierarquizado; acessibilidade e qualidade de assistência prestada à população;

Considerando a necessidade das Secretarias Estaduais e Municipais contarem com um instrumento de avaliação de projetos físicos, adequado às novas tecnologias na área da saúde, resolve:

I - Aprovar as normas que com estas basem deslindeão ao exame e aprovação dos Projetos Físicos de Estabelecimentos Assistenciais do Saúde, constantes do Anexo I desta portaria a serem observadas, em todo território nacional, na área pública ou privada, compreendendo:

- a) as construções novas de estabelecimentos assistenciais de saúde de todo o país;
- b) as áreas a serem ampliadas de estabelecimentos assistenciais de saúde já existentes;
- c) as reformas de estabelecimentos assistenciais de saúde já existentes.

II - A Secretaria de Assistência à Saúde, do Ministério da Saúde, prestará cooperação técnica às Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, a fim de orientá-las sobre o exato cumprimento e interpretação das normas aprovadas por esta Portaria.

III - As Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde poderão implementar os procedimentos para adoção destas normas, podendo estabelecer normas de caráter supletivo ou complementar e firmar de acertadas as especificidades locais.

IV - A incobservância das normas aprovadas por esta Portaria constitui infração à legislação sanitária federal, conforme disposta o artigo 10, Inciso II, da Lei nº 6.431, de 20 de agosto de 1977.

V - Determinar a Secretaria de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde, que proceda a revisão desta Portaria, após 2 (dois) anos de sua vigência, com o objetivo de atualizá-la ao desenvolvimento científico e tecnológico do país.

VI - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente a Portaria nº 400, de 8 de dezembro de 1977 do Ministro da Saúde.

HENRIQUE SANTILLO

ANEXO I

ELABORAÇÃO DE PROJETOS FÍSICOS

Todos os projetos de estabelecimentos assistenciais de saúde-EAS terão que ser elaborados em conformidade às disposições desta norma. Devem ainda abranger a todas as prescrições estabelecidas em Códigos, Leis ou Normas pertinentes ao assunto e vigentes no local da execução da edificação, quer da esfera Municipal, Estadual ou Federal. Embora exista uma hierarquia entre as três esferas consideradas, o autor do projeto deverá considerar, para casos específicos, a prescrição mais exigente, que eventualmente pode não ser a do órgão da hierarquia superior.

Os documentos legais a serem observados são:

- NBR-5584 - Norma Geral de Desenho Técnico;
- Disposições da ABNT;
- Código, Leis e Normas Municipais, inclusive regulamentações de concessões;
- Códigos, Leis e Normas Estaduais;
- Códigos, Leis e Normas Federais;

2.1. Estudo preliminar

2.1.1 Arquitetura

Consiste na definição gráfica do partido arquitetônico, através de plantas, cortes e fachadas em escala livre e que contenham graficamente.

- a implementação da edificação ou conjunto de edificações e seu relacionamento com o local escolhido;
- acessos, estacionamentos e outros - e expansões possíveis;
- a explicitação do sistema construtivo e materiais que serão empregados;
- os esquemas de zoneamento do conjunto de atividades, as circulações e organização volumétrica;
- o número de edificações, suas destinacões e locações apropriadas;
- o número de pavimentos;
- os esquemas de infra-estrutura de serviços;
- o alinhamento às normas e índices de ocupação do solo.

O estudo deverá ser desenvolvido a partir da análise a consolidação do programa de necessidades, caracterizando os espaços, atividades e equipamentos básicos (médico-hospitalares e de infraestrutura).

Além dos desenhos específicos que demonstram a viabilidade de alternativa proposta, será parte integrante do Estudo Preliminar, um relatório que contenha memorial justificativo do projeto adotado e da solução escolhida, sua descrição e características principais, as demandas que serão atendidas e o pré-dimensionamento da edificação.

Deverá ser consideradas as interferências entre os diversos sistemas da edificação. Quando solicitado pelo contratante e previamente previsto em contrato, deverá ser apresentada

estimativa de custos da obra.

2.1.2 Instalações

2.1.2.1 Elétrica e Eletrônica

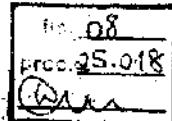
A. Escopo

Deverá ser desenvolvido um programa básico das instalações elétricas e especiais do EAS, destinado a compatibilizar o estudo preliminar arquitetônico com as diretrizes básicas a serem adotadas no desenvolvimento do projeto, contendo quanto aplicável:

- Localização e características da rede pública de fornecimento de energia elétrica;
- Tensão local de fornecimento de energia elétrica (primária e secundária);
- Distribuição básica do sistema de fornecimento de energia elétrica: entrada, transformação, medição e distribuição;
- Descrição básica do sistema de proteção contra descargas atmosféricas;
- Localização e características da rede pública de telefonia;
- Descrição básica do sistema telefônico: entrada, central privada de comunicação e L.C.P.;
- Descrição básica do sistema de sinalização de enfileiração;
- Descrição básica do sistema de intercomunicação;
- Descrição básica do sistema de televisão a rádio;
- Descrição básica do sistema de computador;
- Descrição básica do sistema de radiologia;
- Descrição básica do sistema de busca-pessoas;
- Descrição básica do sistema de alarme contra incêndio;
- Descrição básica do sistema de alarme contra incêndio;
- Determinação básica dos espaços necessários para as centrais de energia elétrica e centrais de comunicação telefônica;
- Determinação básica das áreas destinadas ao encanamento horizontal e vertical do sistema elétrico (prumadas);
- Efetuar consulta prévia às concessionárias de energia elétrica e telefonia;
- Apresentar memória de cálculo, com justificativa dos sistemas propostos.

B. Produtos

- Descrição básica do sistema de alarme contra incêndio;
- Descrição básica dos espaços necessários para as centrais de energia elétrica e centrais de comunicação telefônica;
- Determinação básica das áreas destinadas ao encanamento horizontal e vertical do sistema elétrico (prumadas);
- Efetuar consulta prévia às concessionárias de energia elétrica e telefonia;
- Documentos gráficos para studiar as propriedades técnicas.



- Determinação básica das áreas destinadas aos encaminhamentos dos sistemas hidráulicos e especiais (prumadas);
- Apresentação de memórias da cálculo e justificativa dos sistemas propostos.

B. Produtos

- Descriitivo básico com indicação das alternativas e recomendações de ordem técnica para adequação ao projeto básico de arquitetura.
- Documentos gráficos para elucidar as proposições técnicas.

2.1.2.3. Climatização

A. Escopo

- Deverá ser desenvolvido um programa básico das instalações de ar condicionado e ventilação mecânica do EAS, destinado a compatibilizar o estudo preliminar arquitetônico com as diretrizes básicas a serem adotadas no desenvolvimento do projeto, contendo quando aplicáveis:
- Proposição das áreas a serem climatizadas (refrigeração, calefação, umidificação, pressurização, ventilação e câmara higrotécnica);
 - Descrição básica do sistema de climatização, mencionando: filtros, água gelada, "self" a ar, etc;
 - Pravizado do consumo de água;
 - Previsão do consumo de energia elétrica;
 - Elaboração do perfil da carga térmica;
 - Elaboração do estudo comparativo técnico e econômico das alternativas técnicas para o sistema
 - Localização da central da casa de máquinas em função dos sistemas propostos;
 - Pré-localização do sistema de distribuição, prumadas dos dutos e redes de água em unifilares da alternativa proposta.

B - Produtos

- Descriitivo básico, com indicação das alternativas e recomendações de ordem técnica para adequação do projeto básico de arquitetura.
- Documentos gráficos para elucidar as proposições técnicas.

2.1.3. Estrutura e Fundações

- Assim como os projetos de arquitetura e instalações, os projetos de estrutura e fundações obedecerão as etapas de estudo preliminar, projeto básico e projeto executivo e deverão estar em perfeita sintonia com aqueles projetos, estimando as cargas de acordo com os ambientes e equipamentos propostos.

2.2 Projeto Básico

2.2.1. Arquitetura

- Esta etapa consiste na elaboração e apresentação técnica da solução apresentada no Estudo Preliminar. Apresentará a concepção da estrutura a de todos os componentes do projeto arquitetônico. Deverá estar graficamente demonstrado:
- disposição, em plantas, cortes e lachadas, em escalas não menores que 1:100, de todos os pavimentos da edificação e seus espacos, com indicação dos materiais de construção, acabamento e dimensões, inclusive de escadas, sanitários e locais especiais;
 - localização da edificação ou conjunto de edificações e suas respectivas dimensões, incluindo o espaço externo e seu tratamento: muros, rampas, escadas, estacionamentos, calçadas e outros, sempre com as dimensões e locações relativas;
 - definição de todos os compartimentos, espessura das paredes, material e tipo de acabamento, e indicações de cortes, elevações, ampliações e detalhes;
 - planchas de todos os pavimentos, com nomenclatura conforme listagem de ambientes desta norma, medidas internas de todos os compartimentos, espessura das paredes, material e tipo de acabamento, e indicações de aberturas, altura das aberturas, altura dos portões, vãos da portas e janelas, e sentido de abertura.

- plantas da cobertura, indicando o material, a inclinação, sentido da escorrimento das águas, a posição das calhas, condutores e beirais, reservatórios, domos e demais elementos, inclusive tipo de impermeabilização, juntas de dilatação, aberturas e equipamentos, sempre com indicação de material e demais informações necessárias;
- todas as elevações, indicando aberturas e materiais de acabamento;
- contas das edificações, onde fique demonstrado o pé direito dos compartimentos, altura das paredes e barras impermeáveis, altura de plantandas, colas de nível de escadas e palanques, coias de piso acabado, forros e cobertura, tudo sempre com indicação clara dos respectivos materiais de execução e acabamento;

- Proposição da locação dos quadras gerais de BT, QL e QF;
- Proposição da locação dos quadros de distribuição telefônica;
- Proposição das dimensões das centrais da energia (medição, transformação, quadro geral, BT, geradores) e da central telefônica;
- Proposição dos pontos de alimentação, iluminação e sinalização;
- Pontos para equipamentos e tomadas de uso geral;
- Pontos de força para equipamentos e tomadas de uso geral;
- Pontos de detecção e alarme de incêndio;
- Pontos de telefones e interfone;
- Proposição dos pontos para locação dos captores e para o sistema de proteção contra desastres atmosféricas;
- Proposição dos pontos de alimentação do sistema de ar condicionado, elevadores, sistema de som, intercomunicação e computadores.

B. Produtos

- Memorial descritivo e definitivo explicativo do projeto, com soluções adotadas e complementares com o projeto básico e as soluções adotadas nos projetos das áreas complementares.
- Documentos Gráficos:
 - Implantação geral - escala ≥ 1:500;
 - Plantas baixas - escala ≥ 1:100;
 - Planta de cobertura - escala ≥ 1:100;
 - Prismáticas esquemáticas - sem escala.

A. Escopo

- A partir das diretrizes estabelecidas no estudo preliminar e baseado no ante projeto básico arquitetônico, deverá ser elaborado o projeto básico de instalações hidráulicas e especiais, contendo quando aplicáveis:
- Proposição da entrada de água, da entrada de gás e ligações de esgoto e águas pluviais;
 - Confirmação da necessidade de poço artesiano e sistema de tratamento de esgoto;
 - Confirmação das necessidades de abastecimento e captação;
 - de água para consumo e combate a incêndios;
 - de gás combustível;
 - de gases medicinais
 - de vapor;
 - Confirmação dos tubos de queda para as prumadas dividamente pré-dimensionadas para a compreensão da solução adotada para águas pluviais.
- Incluindo as redes e respectivos pontos de consumo.

B. Produtos

- Memorial descritivo de arquitetura e as soluções adotadas e compatibilizadas com o projeto básico de arquitetura;
- Documentos gráficos:
 - Implantação geral - escala ≥ 1:500;
 - plantas baixas - escala ≥ 1:100;
 - planta de cobertura - escala ≥ 1:100;
 - prismáticas esquemáticas - escala ≥ 1:100.

2.2.2.2. Hidráulica e Fluido Mecânica

A. Escopo

- A partir das diretrizes estabelecidas no estudo preliminar e baseado no ante projeto básico arquitetônico, deverá ser elaborado o projeto básico de instalações hidráulicas e especiais, contendo quando aplicáveis:
- Definição das dimensões das centrais de gases medicinais, gás, vácuo e vapor;
 - Confirmação do dimensionamento das redes e respectivos pontos de consumo.

B. Produtos

- Memorial descritivo de arquitetura e as soluções adotadas e compatibilizadas com o projeto básico de arquitetura;
- Documentos gráficos:
 - Implantação geral - escala ≥ 1:500;
 - plantas baixas - escala ≥ 1:100;
 - planta de cobertura - escala ≥ 1:100;
 - prismáticas esquemáticas - escala ≥ 1:100.

2.2.2.3. Climatização

A. Escopo

- A partir das diretrizes estabelecidas no programa básico e baseado no projeto básico mecaníca, contendo quando aplicáveis:
- Definição das dimensões dos equipamentos para o sistema proposto;
 - Confirmação da utilização do sistema a ser adotado;
 - Confirmação das áreas a serem climatizadas;
 - Confirmação das áreas a serem ventiladas;
 - Confirmação dos consumos de água e energia elétrica;

- n.º 09
25.01.8
Clem

representação do terreno, com as características planilhátricas, compreendendo medidas e ângulos dos lados e altos, com a localização e indicação da inclinação das ladeiras e águas construídos, existentes;

- as áreas de cante e alto, com a localização e indicação da inclinação das ladeiras e águas estabelecidas e bem identificadas;
- colas de nível: do terapêutico das edificações e dos pontos significativos das áreas externas (calçadas, acessos, palmeiros, rampas e outros);
- localização dos elementos externos, construídos como estacionamentos, construções auxiliares e outros;
- o edifício, compreendendo:
- plantas de todos os pavimentos, com nomenclatura conforme listagem de ambientes contida nesta norma e medidas internas de todos os compartimentos, espessura de paredes, material e tipo de acabamento, e indicações das cortes, elevações, ampliações e detalhes;
- dimensões e colas relativas da todas as aberturas, altura das portas e janelas, e sentido de abertura;
- plantas de cobertura, indicando o material, a inclinação, sentido de escorrimento das águas, a posição das calhas, condutores e bairais, reservatórios, domus a demais elementos, inclusive tipo de impermeabilização, junta de dilatação, aberturas e equipamentos, sempre com indicação de material e demais informações necessárias;
- todas as elevações, indicando aberturas e materiais de acabamento;
- contas das edificações, onde figura demonstrado o pé direito dos compartimentos, altura das paredes e barras impermeáveis, altura da plalbandas, colas de nível de escadas e patamares, colas ampliações, de áreas molhadas, com posicionamento de aparelhos hidráulico-sanitários, indicando seu tipo e detalhes necessários;
- as esquadrias, o material componente, o tipo de vidro, techaduras, fechos, dobradiças, o acabamento e os movimentos das peças, sejam verticais ou horizontais;
- todos os detalhes que se fizerem necessários para a perfeita compreensão da obra a executar, como cobertura, peças de concreto aparente, escadas, bancadas, balcões e outros planos de trabalho, armários, divisórias, equipamentos de segurança e outros fixos e todos os arranames necessários;
- se a indicação de materiais e equipamentos for feita por código, incluir legenda indicando o material, dimensões de aplicação e demais dados de interesse da execução das obras;

Quando for solicitado pelo contratante, o Projeto Executivo será integrado por um cronograma onde estejam demonstradas as etapas lógicas da execução dos serviços e suas interfaces, bem como um manual de operação e manutenção das instalações, quando se tratar de equipamentos ou projetos especiais.

Todos os detalhes executivos que interferem com outros sistemas deverão estar perfeitamente harmonizados.

Também constará do Projeto Executivo, se solicitado pelo contratante e previsto em contrato, o organismo final.

2.3.2. Instalações

2.3.2.1. Elétrica e Eletrônica

A. Escopo

Após a aprovação do projeto básico pelo órgão competente, deverá ser elaborado o projeto executivo de instalações elétricas e especiais, atentando para os projetos executivos de arquitetura e formas de estrutura, de modo a permitir a completa execução das obras.

B. Produtos

- Memorial descritivo e explicativo das instalações elétricas ou especiais, indicando fórmulas, potência, índice iluminotécnico, telefonia, etc.;
- Memorial descritivo da ordem de serviço a ser executada e recomendações quanto à método e técnicas a serem utilizadas.
- Documentos Gráficos:

As plantas poderão ser apresentadas agrupando-se os diversos sistemas, segundo o seguinte critério: agrupamento 1 - iluminação, sonorização, sinalização, alarme da detecção contra incêndio e relogio; agrupamento 2 - alimentadores, tomadas, telefone, internet e sistema de informatização;

- Implementação geral - escala 1:500;
- Plantas baixas - escala 1:100;
- Planta da cobertura - escala 1:100;

- Planta corte e elevação da cabine de medição e transformação - escala > 1:15;

- Fluograma - sem escala;
- Legenda das simbologias adotadas - sem escala;
- Relação quantitativa e qualitativa dos materiais e equipamentos a serem utilizados nos diversos sistemas;

B. Produtos

Memorial descritivo e explicativo das instalações hidráulicas ou especiais, indicando fórmulas, técnicas e métodos utilizados nos dimensionamentos e cálculos (volume, capacidade, vazão, etc.) e serão utilizadas.

- Memorial descritivo da ordem de serviço a ser executado e recomendações quanto à método e incêndio e instalações da rede de vapor e condensado;

- Documentos gráficos:

- As plantas poderão ser apresentadas, agrupando-se os diversos sistemas, de acordo com o critério: instalações de água quente e fria, instalações de esgoto e água pluvial, instalações de gás combustível, instalações de gases medicinais, instalações de redes de proteção e combate a incêndio e instalações da rede de vapor e condensado;

- Planta de implementação geral do edifício, em escala 1:200, desenvolvida a partir do projeto arquitetônico, contendo as redes públicas existentes de água, gás, esgoto sanitário e águas pluviais;

- Plantas baixas dos pavimentos - escala 1:50;
- Plantas de cobertura - escala 1:50;
- Esquema isométrico - escala 1:25;
- Detalhes gerais - escala 1:25;
- Detalhes de reservatórios de água - escala 1:50;
- Legenda das simbologias adotadas - sem escala.

- Relação quantitativa e qualitativa dos materiais e equipamentos a serem utilizados nos diversos sistemas, contendo:

- Tipo e qualidade;
- Características para sua identificação;
- Unidade de comercialização;
- Respetivas quantidades.

- Elementos necessários para aprovação junto ao Corpo de Bombeiros contendo:
- Memoriais descritivos;
- Memoriais de cálculo;
- Plantas e detalhes do sistema (escala 2:1:100 e 2:1:25, respectivamente);
- Outros documentos solicitados pelo órgão.

- Elementos necessários para aprovação junto à companhia de gás, quando da existência da mesma, contendo:
- Plantas e detalhes (escala 1:50 e 2:1:25);
- Memorial descritivo;
- Elementos necessários para o dimensionamento do ramal de entrada de água (hidrômetro);

- Plantas e detalhes (escala 1:50 e 2:1:25);
- Memorial descritivo;
- Outros documentos solicitados pela concessionária.

2.3.2.1. Climatização

A. Escopo

Após a aprovação do projeto básico pelo órgão competente, deverá ser elaborado o projeto executivo de instalações de ar condicionado e ventilação mecânica, atentando para o projeto executivo de arquitetura e de estruturas, de modo a permitir a execução das obras das instalações hidráulicas e especiais por terceiros, segundo padrões convencionais de construção civil.

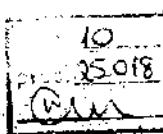
B. Produtos

Memorial descritivo e explicativo das instalações de ar condicionado e ventilação mecânica, indicando fórmulas, dados e métodos utilizados nos dimensionamentos de cargas hídricas, consumo de água, carga elétrica, número de troca de ar e filtros de ar;

- Memorial descritivo da ordem de serviço a ser executada e recomendações quanto ao método e técnicas a serem utilizadas para execução da obra.

- Documentos gráficos:
- As plantas poderão ser apresentadas agrupando-se as instalações de ar condicionado, rede de água gelada, ventilação e exaustão e de arco de cozinha;
- Implementação geral - escala 2:1:50;
- plantas baixas - escala 1:100;
- planta de cobertura - escala 2:1:100;
- esquema isométrico - escala 1:25;
- detalhes gerais - escala 2:1:25;
- esquema elétrico - sem escala;

- Fluograma - sem escala;
- Legenda das simbologias adotadas - sem escala;
- Relação quantitativa e qualitativa dos materiais e equipamentos a serem utilizados nos diversos sistemas;



4.1. Formato das Folhas de Desenho

Os projetos deverão ser apresentados, preferencialmente, em folhas do mesmo formato:
A adopção de outros formatos ou tamanhos, se necessária, deverá contar com a anuência do
contratante.
São os seguintes os formatos usuais:

A1 = 210x297mm
A1 = 297x420mm
A1 = 420x594mm
A1 = 594x841mm
A1 = 841x1.169mm

4.2. Padronização Gráfica de Desenhos

Todas as folhas de desenho deverão ter legenda que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- Nome e assinatura do autor do projeto e número da carteira profissional;
- Norma do contratante;
- Norma e endereço da obra a ser executada;
- Escalas utilizadas;
- Referência do projeto (parte de outro projeto, número do desenho, da referência, outras);
- Número do desenho;
- Data do desenho;
- Aprovação, com data, nome e assinatura e número do CREA do responsável por esta aprovação;
- Quadro de área descrevendo a área do terreno, área construída total e áreas construídas por pavimento e/ou conjunto.

Taxa de ocupação do lote e indica de aproveitamento;

- Número de revisão.

Todos os desenhos deverão ser colados e conter as legendas necessárias para sua clareza. Nas plantas baixas será apresentada a capacidade do EAS no que diz respeito ao número de leitos e consultórios, conforme Terminologia Básica em Saúde do Ministério da Saúde (Portaria nº 281/82).

4.3. Memoriais Descritivos, Especificações, Memórias de Cálculo, Quantificações e Orçamento.

Serão apresentados em papel tamanho A1, preferencialmente datilografados, com carimbo ou folha-rosto contendo as informações mencionadas na item 6.2.

5. TIPOS E SIGLAS ADOTADAS

5.1 - Serviços Preliminares(P)

Canteiro de Obras
Demolição
Teraplenagem
Rebalançamento de Lençol Freático

5.2 - Fundação e Estruturas(E)

Fundações
Estruturas de Concreto
Estruturas Metálicas
Estruturas de Madeira

5.3 Arquitetura e Elementos de Urban. (uA)

Arquitetura
Comunicação Visual
Interiores
Paisagismo
Pavimentação
Sistema Viário

5.4 - Instalações Hidráulicas e Sanitárias(I)

Água Fria
Áqua Quente
Drenagem de Águas Pluviais

5.9 - Instalações de Climatização(A)

Ar Condicionado
Ventilação Mecânica

6. APROVAÇÃO DE PROJETOS

As obras que venham a ser financiadas com recursos do Governo Federal terão seus projetos analisados de acordo com os seguintes itens:

O projeto será analisado somente após a apresentação do Plano de Saúde Municipal/Estadual, incluindo neste o Plano Físico de Saúde;

Nenhum projeto será analisado e aprovado sem que haja um parecer favorável das Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde sobre o mesmo;

O projeto de arquitetura será apresentado a nível de projeto-básico, conforme já descrito. Junamente com este será expido a apresentação de todos os planos de instalações ordinárias e instaladoras e estrutura quando julgar conveniente;

Juntamente com o projeto arquitetônico, terão de ser apresentadas todas as unidades fárias, detalhadas por unidades funcionais, que o EAS irá realizar quando este estiver em funcionamento, para as atividades de apoio, cuja execução não se realize no EAS, terão de ser detalhadas a maneira;

Quando da licitação, para execução da obra, os projetos (arquitetura, instalações e estrutura) terão que estar finalizados e aprovados pelos órgãos competentes, no mínimo à nível da prefeitura básica e atender a resolução CONFEA nº 381 de 10 de dezembro de 1991, publicada no Diário Oficial da União em 12 de dezembro de 1991.

PROGRAMAÇÃO FÍSICO-FUNACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE

Elaborado o Plano de Atenção à Saúde e determinadas as áreas e serem desenvolvidas a redes físicas de atenção à saúde, definindo o seu conjunto, a listagem de atribuições da estabelecimento de saúde do sistema.

As atribuições são conjuntos de atividades e sub-atividades específicas que correspondam a uma descrição sintética da organização técnica do trabalho na assistência à saúde.

Os conjuntos de atribuições admitem diversos compostos (teóricos) que são na tipologias (modelos funcionais) da estabelecimento assistenciais de Saúde. Portanto cada composição de atribuições proposta definirá a tipologia própria a ser implantada. Desta forma adotar-se uma nova abordagem, onde não se utilizam programas e projetos pré-elaborados, que freqüentemente são desvinculados das realidades loco-regionais.

A metodologia utilizada para a composição dos programas funcionais é a apresentação de metas e sevão alcançadas, serão definidas as distintas tecnologias de operação e a conformação das estabelecimentos tradicionais. O objetivo é apresentar aos profissionais e avaliadores de EAS, um leque de alternativas, a mais extensa possível, do conjunto das atribuições e atividades do EAS, aqui tratado de forma necessária ao pleno desenvolvimento das primeiras, definindo um estabelecimento específico diversas atividades e os ambientes respectivos em que elas ocorram.

Para tanto devem-se selecionar as atribuições que participarão do programa de Unidades do EAS, baseadas na proposta assistencial a ser adotada. Desta forma a decisão do tipo de estabelecimento a ser implantado, será dos gestores, dos técnicos e da comunidade envolvida, e não mais de acordo com padrões pré-estabelecidos nacionais.

1. ORGANIZAÇÃO FÍSICO-FUNCIONAL

Neste capítulo são apresentadas as atribuições e atividades desenvolvidas nos diversos tipos de EAS. Procurou-se aqui, listar as atividades que são genéricas ou que caracterizam os ambientes. Estas são também as mais comumente encontradas nos diversos tipos de estabelecimentos. Embora o objetivo seja escolher a listagem, esta é sempre passível de modificação, porque sempre será possível o surgimento e/ou transformação das atividades ou até mesmo das atribuições.

Os grupos de atividades de cada estabelecimento, compõem unidades funcionais que, embora com estreita conotação espacial, não constituem, por si só, unidades separadas.

O capítulo trata de questões funcionais gerais como já citado, e não da descrição determinados tipos de estabelecimentos pré-concebidos.

São novas as atribuições que se desdobram em atividades e sub-atividades.

1.1. Atribuições de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde

1-Realização de ações básicas de saúde-orientação e vigilância a saúde da comunidade.

25/09/88
Bem
de

A partir da determinação das atribuições centrais e de apoio, para o objeto em estudo, a equipe de programação funcional, compõe seu mundo funcional (tipológico), adequado a suas necessidades.

ATRIBUIÇÃO 1: REALIZAÇÃO DE AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE

ATIVIDADES:

- 1.1-Realizar ações individuais ou coletivas de prevenção a saúde tais como: imunizações, primeiro atendimento, controle de doenças transmissíveis; visita domiciliar; coleta de material para exame etc;
- 1.2-Realizar vigilância epidemiológica através de: coleta e análise sistemática de dados; investigação epidemiológica; informação sobre doenças, etc.
- 1.3-Promover ações de educação para a saúde; através de palestras; demonstrações e treinamento "in loco"; campanha, etc.
- 1.4-Orientar as ações em saneamento básico através da instalação e manutenção de melhorias sanitárias domiciliares relacionadas com água, drenagem e lixo.
- 1.5-Realizar vigilância nutricional através das atividades continuadas e rotineiras de observação, colata e armazenamento de dados e disseminação de informação referente ao estado nutricional; desde a ingestão de alimentos à sua utilização biológica; e
- 1.6-Realizar vigilância sanitária; através de fiscalização e controle que garantam a qualidade dos produtos, serviços e do meio ambiente.

ATRIBUIÇÃO 2: PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO ELETIVO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE EM REGIME AMBULATORIAL

ATIVIDADES:

- 2.1-Recepção, registrar e fazer marcação de consultas;
- 2.2-Realizar procedimentos de enfermagem;
- 2.3-Proceder a consulta médica, odontológica, psicológica, de assistência social, de nutrição, de foncaudiologia, e de enfermagem;
- 2.4-Realizar cirurgias e exames endoscópicos em regime ambulatorial;
- 2.4.1-recepção, transferir e preparar pacientes;
- 2.4.2-assegurar a execução de procedimentos pré-anestésicos e realizar procedimentos anestésicos nos pacientes;
- 2.4.3-executar cirurgias e exames endoscópicos em regime de rotina;
- 2.4.4-enviar relatório médico e de enfermagem e registro das cirurgias e endoscopias realizadas;
- 2.4.5-proporcionar cuidados pós-anestésicos; e
- 2.4.6-garantir o apoio diagnóstico necessário.

ATRIBUIÇÃO 3: PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO IMEDIATO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

ATIVIDADES:

- 3.1-Nos casos sem risco de vida (emergência de baixa e média complexidade);
 - 3.1.1-fazer triagem para os atendimentos;
 - 3.1.2-pristar atendimento social ao paciente e/ou acompanhante;
 - 3.1.3-fazer higienização do paciente;
 - 3.1.4-realizar procedimentos de enfermagem;
 - 3.1.5-realizar atendimentos e procedimentos de emergência;
 - 3.1.6-prestar apoio diagnóstico e terapêutico por 24 hs; e
 - 3.1.7-manter em observação o paciente por período de até 24hs.
- 3.2-Nos casos com risco de vida (urgência) e nos casos sem risco de vida (emergências de alta complexidade);
 - 3.2.1-prestar o primeiro atendimento ao paciente;
 - 3.2.2-prostar atendimento social ao paciente e/ou acompanhante;
 - 3.2.3-fazer higienização do paciente;
 - 3.2.4-realizar procedimentos de enfermagem;
 - 3.2.5-realizar atendimentos e procedimentos de urgência;
 - 3.2.6-prestar apoio diagnóstico e terapêutico por 24 hs; e
 - 3.2.7-manter em observação o paciente ou paciente por período de até 24 hs.

ATRIBUIÇÃO 4: PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE EM RÉGIME DE INTERNAÇÃO

ATIVIDADES:

- 4.1-internação de pacientes adultos e infantis; conforme faixa etária, patologia, sexo e intensidade de cuidados;
- 4.1.2-excutar e registrar a assistência médica diária;
- 4.1.3-executar e registrar a assistência de enfermagem, administrando as diferentes intervenções sobre o paciente;
- 4.1.4-prestar assistência nutricional e distribuir alimentação a pacientes (em locais específicos ou no leito) e a acompanhantes (quando for o caso);
- 4.1.5-prostar assistência psicodélica e social;
- 4.1.6-realizar atividades de recreação infantil e de terapia ocupacional; e
- 4.1.7-prestar assistência pedagógica infantil (de 1º grau) quando o período de internação for superior a 30 dias.

ATRIBUIÇÃO 5: PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO DE APOIO AO DIAGNÓSTICO E TERAPIA

ATIVIDADES:

- 5.1-Patologia clínica
- 5.1.1-receber ou proceder a coleta de material;
- 5.1.2-fazer a triagem do material;
- 5.1.3-análise e procedimentos laboratoriais de substâncias ou materiais biológicos com finalidade diagnóstica;
- 5.1.4-fazer o preparo de reagentes;
- 5.1.5-fazer a desinfecção do material analisado e ser descartado;
- 5.1.6-fazer a lavagem e preparo do material utilizado;
- 5.1.7-emitir laudo das análises realizadas.

- 5.2-imagenologia
- 5.2.1-proceder a exame e consulta de pacientes;
- 5.2.2-preparar o paciente;
- 5.2.3-assegurar a execução de procedimentos pré-anestésicos e realizar procedimentos anestésicos.
- 5.2.4-realizar exames e intervenções;
- 5.2.5-realizar exames fluoroscópicos e radiográficos; e
- 5.2.6-assegurar a execução de procedimentos pré-anestésicos e realizar procedimentos anestésicos.
- 5.2.7-emitir resultados dos estudos fluoroscópicos e radiográficos;
- 5.2.8-realizar exames de ressonância magnética-alinhadas de tecnicista que utiliza campo magnético;
- 5.2.9-realizar exames de tomografia-alinhadas de tecnicista que utiliza campo magnético;
- 5.2.10-zelar pela proteção, e segurança e pacientes e operadores;
- 5.3-Métodos gráficos
- 5.3.1-realizar os exames que são representados por traçados gráficos aplicados em papel ou em filmes especiais, tais como: eletrocardiograma, ecocardiograma, ergometria, fonocardiograma, etc;
- 5.3.2-realizar os exames que são representados por traçados gráficos aplicados em papel ou em filmes especiais, tais como: eletroencefalograma, potenciais evocados, etc;
- 5.3.3-emitir laudo dos exames realizados.

ATIVIDADES:

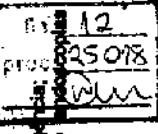
- 5.4-Anatomia patológica
- 5.4.1-guardar os cadáveres;
- 5.4.2-zelar e preparar das peças a serem examinadas;
- 5.4.3-fazer o fracionamento dos radioisótopos;
- 5.4.4-realizar exames morfológicos da material tecidual ou citológicos, obtidos por biopsia ou necropsia;
- 5.4.5-realizar ensaios com as amostras coletadas utilizando radioisótopos;
- 5.4.6-manter o paciente em repouso e aplicação;
- 5.4.7-manter documentação fotográfica científica, peças de anatomia humana e arquivo de lâminas;
- 5.4.8-zelar pela proteção dos operadores.

ATIVIDADES:

- 5.5-Desenvolvimento de atividades de medicina nuclear.
- 5.5.1-recepção e armazenar os radioisótopos;
- 5.5.2-fazer o fracionamento dos radioisótopos;
- 5.5.3-realizar e proceder a coleta de amostras de líquidos corporais para ensaios;
- 5.5.4-realizar ensaios com as amostras coletadas utilizando radioisótopos;
- 5.5.5-aplicar radioisótopos no paciente (atos metas: Injetável, oral ou inatravéi);
- 5.5.6-manter o paciente em repouso e aplicação;
- 5.5.7-realizar exames nos pacientes "aplicados";
- 5.5.8-realizar o processamento da imagem;
- 5.5.9-manter em isolamento paciente pós-terapia com potencial de emissão radioativa;
- 5.5.10-emitir laudo das ações realizadas e manter documento;
- 5.5.11-zelar pela proteção e segurança dos pacientes e operadores.

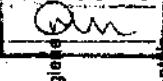
ATIVIDADES:

- 5.6-Realização de procedimentos cirúrgicos e endoscópicos;
- 5.6.1-recepção e transferir paciente;
- 5.6.2-assegurar a execução das ações realizadas e manter procedimentos anestésicos no paciente;
- 5.6.3-realizar escovagem das mãos;
- 5.6.4-executar cirurgias e endoscopias em regime de rotina ou em situações de urgência;
- 5.6.5-realizar relatórios médicos e de enfermagem e registro das cirurgias e endoscopias realizadas;
- 5.6.6-proporcionar cuidados pós-anestésicos;
- 5.6.7-garantir o apoio diagnóstico necessário;
- 5.6.8-realizar órgãos para transplante;
- 5.7-realizar relatório médico normal e Anatomia Patológica



- 5.9.3-coletar sangue ou hemocomponentes;
- 5.9.4-dar apoio nutricional aos doadores;
- 5.9.5-proporcionar cuidados médicos aos doadores;
- 5.9.6-fracionar e processar sangue em componentes;
- 5.9.7-analisar as amostras coletadas de doadores;
- 5.9.8-enviar laudo da análise realizada;
- 5.9.9-estocar sangue e hemocomponentes;
- 5.9.10-promover prova de compatibilidade entre a amostra de sangue de pacientes e hemocomponentes ou sanguineos de doadores;
- 5.9.11-distinbir sangue e hemocomponentes;
- 5.9.12-coletar amostra de sangue de pacientes;
- 5.9.13-promover terapêutica transfusional em paciente; a
- 5.9.14-realizar procedimentos de enfermagem;
- 5.10-Desenvolvimento de atividades de radioterapia
- 5.10.1-proceder a consulta médica para o planejamento e programação da terapia;
- 5.10.2-preparar paciente;
- 5.10.3-realizar procedimentos de enfermagem;
- 5.10.4-realizar o planejamento e programação da radioterapia e braquiterapia (calcúlos, moties, máscaras, simulação, etc.);
- 5.10.5-realizar o processamento da imagem;
- 5.10.6-preparar os radioisótopos para biópsia;
- 5.10.7-aplicar radiações ionizantes (raios X, gama etc) para fins terapêuticos;
- 5.10.8-manter em isolamento paciente em terapia com potencial de emissão radioativa, e, *5.10.9-zelar pela proteção e segurança dos pacientes e operadores;
- 5.11-Desenvolvimento de atividades de quimioterapia;
- 5.11.1-realizar o planejamento e programação das ações de quimioterapia;
- 5.11.2-preparar paciente;
- 5.11.3-preparar soluções químicas;
- 5.11.4-realizar procedimentos da enfermagem;
- 5.11.5-administrar soluções químicas para fins terapêuticos;
- 5.11.6-mantener em observação paciente pós-terapia;
- *5.11.7-enviar laudo dos atos realizados; e
- 5.11.8-zelar pela proteção e segurança dos pacientes e operadores.
- 5.12-Desenvolvimento de atividades da diálise;
- 5.12.1-proceder a consulta médica para elaborado de plano de diálise;
- 5.12.2-proporcionar cuidados médicos imediatos aos pacientes com intercorrências advindas da diálise;
- 5.12.3-proporcionar condições para o tratamento (deionização e/ou desmota reversa) da água a ser utilizada nas terapias;
- 5.12.4-realizar a diálise (peritoneal ou hemodiálise);
- 5.12.5-realizar procedimentos de enfermagem;
- 5.12.6-realizar o processamento de limpeza e desinfecção dos capilares para reuso nas diálices;
- 5.12.7-proceder ao treinamento de D.P.A.C.(diálise peritoneal ambulatorial contínua), para os pacientes.
- 5.13-Desenvolvimento de atividades relacionadas ao leite humano,
- 5.13.1-coletar leite humano (colostrum, leite de transição e leite maduro), limra ou extra estabelecimento;
- 5.13.2-fazer o processamento do leite coletado, compreendendo as etapas de: seleção, classificação, tratamento e condicionamento;
- 5.13.3-fazer a estoquegem do leite processado;
- 5.13.4-fazer o controle de qualidade do leite coletado e processado;
- 5.13.5-distribuir leite humano.

- 6.3.8-distribuir os materiais e roupas esterilizados; e,
- 6.3.9-zelar pela proteção e segurança dos operadores;
- ATRIBUIÇÃO 7: FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS E DE PESQUISA ATIVIDADES:**
- 7.1-Promover o treinamento em serviço dos funcionários;
- 7.2-Promover o ensino técnico, de graduação e de pós-graduação;
- 7.3-Promover o desenvolvimento de pesquisas na área de saúde,*
*Nota: Sua execução pode se dar em praticamente todos os ambientes do EAS.
- ATRIBUIÇÃO 8: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO DE GESTÃO E EXECUÇÃO ADMINISTRATIVA**
- 8.1-Realizar os serviços administrativos do estabelecimento;
- 8.1.1-dirigir os serviços administrativos;
- 8.1.2-assessorar a direção do EAS no planejamento das atividades e da política de investimentos em recursos físicos, técnicos e tecnológicos;
- 8.1.3-executar administração orçamentária, financeira, contábil e faturamento;
- 8.1.4-exercutar compra de materiais e equipamentos;
- 8.1.5-administrar custos da prestação de assistência;
- 8.1.6-organizar, processar e arquivar os dados de expediente;
- 8.1.7-prestar informações administrativas aos usuários e funcionários;
- 8.1.8-asegurar custos da prestação de assistência;
- 8.1.9-organizar, processar e arquivar os dados de expediente;
- 8.2-Realizar os serviços de planejamento clínico, de enfermagem e técnico
- 8.2.1-dirigir os serviços clínico, da enfermagem e técnico do estabelecimento;
- 8.2.2-executar o planejamento e supervisão da assistência; e,
- 8.2.3-prestar informações clínicas e de enfermagem ao paciente.
- 8.3-Realizar serviços de documentação e informática em saúde;
- 8.3.1-registar a movimentação dos pacientes e serviços clínicos do estabelecimento;
- 8.3.2-proceder a manutenção de consultas e exames;
- 8.3.3-fazer as notificações médicas e as movimentações dos pacientes do atendimento imediato;
- 8.3.4-receber, conferir, ordenar, analisar e arquivar os protocolos dos pacientes; e,
- 8.3.5-elaborar e divulgar estatísticas de produção e dados nosográficos do estabelecimento.
- 8.4-Realizar exercícios por um profissional, ficando o relacionamento da área de saúde com este setor, submetido às normas éticas da cadeia profissional.
- ATRIBUIÇÃO 9: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICO**
- ATIVIDADES:
- 9.1-Realizar condições da lavagem das roupas;
- 9.1.1-recepção, separar e pesar as roupas;
- 9.1.2-lavar e centrifugar as roupas;
- 9.1.3-sacar as roupas;
- 9.1.4-costurar, quando necessário, as roupas;
- 9.1.5-passar as roupas através de calandra, prensa ou ferro;
- 9.1.6-lazer a dobragem das roupas lavadas;
- 9.1.7-separar e preparar as roupas a serem esterilizadas;
- 9.1.8-armazenar as roupas lavadas;
- 9.1.9-10-zelar pela segurança dos operadores.
- 9.2-É executar serviços de armazenagem e registro de materiais e equipamentos;
- 9.2.1-recepção, inspeção, registrar os materiais e equipamentos;
- 9.2.2-armazenar os materiais e equipamentos por categoria e tipo;
- 9.2.3-distribuir os materiais e equipamentos;
- 9.3-Proporcionar condições térmica para revestimento, impressão e guarda de chapas e filmes;
- 9.4-Executar a manutenção do estabelecimento;
- 9.4.1-recepção e inspeção de equipamentos, mobiliário e utensílios;
- 9.4.2-executar a manutenção preventiva, divisões e serviços de alimentação, hidráulica, elétrica, carpintaria marcenaria, serraria, ferragem);
- 9.4.3-executar a manutenção dos equipamentos de saúde: assistenciais, de apoio, da infra-estrutura e gerais, mobiliário e utensílios (serviços de mecanica, eletrônica, eletromecânica, ótica, gasotécnica, usinagem, refrigeração, serraria, pintura, marcenaria e astofaria);
- 9.4.4-guardar e distribuir os equipamentos, mobiliário e utensílios; e,
- 9.4.5-atenção bons inseríveis;
- 9.5-Proporcionar condições de guarda, conservação, velório e retirada de cadáveres;
- 9.6-1-paciente: recepção, espera, guarda de pertences, recreação, troca de roupa e higiene aos;
- 9.6.2-doutor: espera, guarda de pertences e higiene pessoal;
- 9.6.3-funcionário e aluno: descanso, guarda de pertences, troca de roupa e higiene pessoal;
- 9.6.4-público: espera, guarda de pertences e higiene pessoal;
- 9.7-zelar pela limpeza e higiene do edifício, instalações e áreas externas e materiais e instrumentos;

13
25.018


São enunciados os aspectos relativos ao dimensionamento e as instalações necessárias a cada ambiente. O dimensionamento é expresso pela quantificação e dimensão espacial do ambiente. Quantificação refere-se ao número de vezes que o mesmo ambiente se repete. Dimensão espacial refere-se ao tamanho do ambiente (superfície e dimensão mínima), em função do equipamento e/ou população presentes.

INSTRUÇÕES PARA USO DAS TABELAS DE AMBIENTES

Seguem a listagem dos ambientes para os Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, organizados em tabelas por unidades funcionais, onde são relacionados os ambientes próprios de cada unidade e são listados os ambientes de apoio, pertencentes a outras unidades funcionais, mas necessários a plena realização das atividades propostas.

- A existência ou não de um determinado ambiente, depende da execução ou não da atividade correspondente. Entretanto, o fato de determinada atividade ser realizada, não garante a existência do ambiente específico para esta, pois a atividade eventualmente poderá ter lugar em mais de um ambiente ou estar junto com outra atividade em outro ambiente.
- Os ambientes em cuja coluna-quantificação aparecem números identificando a quantidade mínima destes, são obrigatórios, ou seja, quando a unidade existir, estes têm de estar presentes. Os demais são opcionais, na dependência do tipo do estabelecimento.
- Os ambientes de apoio podem ou não estar dentro da área da unidade, salvo exceções explicitadas entre parênteses, ao lado do nome do ambiente. Unidades de acesso restrito (centro cirúrgico; centro obstétrico; hemodinâmica; U.T.I.; etc), têm seus ambientes de apoio no interior das próprias unidades. Os aspectos de quantificação, de dimensão e de instalações dos ambientes de apoio, encontram-se detalhados nas unidades funcionais específicas.
- Os ambientes de apoio que estiverem assinalados com (*) não são obrigatórios, os demais são.
- Para fins de avaliação do projeto, aceitam-se variações de até 5 % nas dimensões dos ambientes, principalmente para atendimento a modulações arquitônicas e estruturais.
- Todos os ambientes estão sujeitos à Norma NBR 7192 - Aquisição das edificações e do mobiliário urbano e personalizado definida na ALNT.

LEGENDA

HF	= Água fria
JQ	= Água quente
FV	= Vapor
FG	= Gás combustível
FO	= Oxigênio (5)
FN	= Óxido nitroso
FV C	= Vácuo d'água (6)
FV L	= Vácuo de limpeza
FA M	= Ar compressor medicinal (6)
FA I	= Ar compressor industrial
AC	= Ar condicionado (1)
CD	= Coletor e afastamento de efluentes diferenciados (2)
EE	= Elétrica de emergência (3)
ED	= Elétrica diferenciada (4)
E	= Exaustão (5)
ADE	= A depender dos equipamentos utilizados

- (1) Refere-se à climatização destinada à ambientes que requerem controle na qualidade do ar.
- (2) Refere-se à coleta e afastamento de efluentes que necessitem de algum tratamento especial. Exemplo: esgoto radioativo.
- (3) Refere-se à necessidade da ambiente ser provido de sistema elétrico de emergência.
- (4) Refere-se a necessidade de o ambiente ser provisto de sistema elétrico diferenciado dos demais, na dependência do equipamento instalado. Exemplo: sistema com tensão diferenciada, alternativo, etc
- (5) É dispensável quando existir sistema de ar condicionado recirculado.
- (6) Canalizado ou drenar

- (1) A Classificação foi acordado em função de certo o profissional de saúde recebe as informações ou realiza as terapias.
- OBS : Não serão objeto de estudo as instalações: eletrica comum, hidro-sanitária comum, telefone, som, processamento de caudos, águas pluviais, combata à incêndios e climatização de conforto.

CRITÉRIOS PARA PROJETOS FÍSICOS DE ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE

- São apresentadas variáveis que orientam e regulam as decisões a serem tomadas nas diversas etapas de desenvolvimento do projeto. São elas:
 - Circulações externas e internas;
 - Condições ambientais de conforto;
 - Condições ambientais de segurança;

De acordo com os serviços prestados e população usuária do EAS, devem ser previstos locais de estacionamento para as viaturas de serviço e de passageiros, sendo consideradas para quantificação do número de vagas as orientações dos códigos e posturas municipais, ficando estabelecido para os EAS com internação uma área mínima de 12,00 m² ou vaga para um veículo, para cada quatro leitos ou menos.

A seguir são apresentados, de modo geral, os tipos de serviços e a população usuária que requerem estacionamento:

• paciente externo transportado (paciente de emergência), que chega ou parte de automóvel, ambulância ou helicóptero;

• paciente a ser internado (paciente interno);

• visita ao paciente internado;

• paciente externo de ambulatório;

• funcionários (médicos, enfermeiros), se possível vaga de uso exclusivo;

• demais funcionários;

• fornecedores, vendedores;

• entrega de fornecimentos, combustível, mantimentos, medicamentos, etc);

• renovação da rotina; e

• renovação de resíduos

3- CIRCULAÇÕES HORIZONTAIS

As circulações horizontais adotadas no EAS devem seguir às seguintes orientações:

a) Corredores

- Os corredores de circulação de pacientes ambulantes ou em cadeiras de rodas, macas ou camas, devem ter a largura mínima de 2,00 m, não podendo ser utilizados como áreas de espera;
- Os corredores de circulação de tráfego intenso de material e pessoal devem ter largura mínima de 2,00 m, não podendo ser utilizados como área de estacionamento de carros;
- Nas áreas de circulação só podem ser instalados telefones de uso público, bebecedouros, expositores de incêndio e lavatórios, de tal forma que não reduzam a largura mínima estabelecida e não obstruam o tráfego, a não ser que a largura exceda a 2,00 m;
- Os corredores dasunhos apoiados a circulação de pessoal e de cargas não volumosas, devem ter largura mínima de 1,20 m;
- no caso de desnível da piso superiores a 3 cm, tem de ser adotado solução da rampa unindo os dois níveis.

b) Portas

- todas as portas de acesso a pacientes, tem de ter dimensões mínimas de 0,80 x 2,10 m, inclusive sanitários;
- duas as portas de acesso e painéis removíveis, com largura compatível com o tamanho do equipamento, permitindo assim sua saída;

- todas as portas utilizadas para a passagem de macas e camas devem ter dimensões mínimas de 1,00 x 2,10 m, exceto as portas de acesso às unidades de diagnóstico e terapia, que necessitam acesso de maca, inclusive as salas de exame ou terapias, tam de possuir dimensões mínimas de 2,10 m.

- as portas de banheiros e sanitários de pacientes devem abrir para fora do ambiente, ou permitir a retirada da folha da lado de fora, a fim de que sejam abertas sem necessidade de empurrar o paciente eventualmente pelo lado da porta. As portas devem ser dotadas de fechaduras que permitem facilidade de abertura em caso de emergência.

4 - CIRCULAÇÕES VERTICais

A circulação vertical para movimentação de pacientes no EAS, só pode ser feita, através de

rampas e elevadores, sendo permitida a circulação através de escadas, somente para funcionários e

alunos.

São as seguintes as normas a serem seguidas nos EAS, para movimentação vertical de passageiros e/ou materiais:

- a) Escadas - a construção das escadas deve obedecer aos critérios referentes à preventa de quedas, ao código de obras da localidade e outras exigências legais superventes, bem como as seguintes especificações adicionais:

- as escadas que, por sua localização, se destinam ao uso de pacientes, tem de ter largura mínima de 1,50m e serem providas de comando;

Ambientes Funcionais dos EAS que Demandam Sistemas Comuns de Controle das Condições Ambientais Higrotérmicas e de Qualidade do Ar.

Estes ambientes correspondem a certas unidades funcionais que não carecam de condições especiais de temperatura, umidade e qualidade do ar, nem de entrada de sol em seu interior. São observar-se o Código de Posturas Municipais locais.

Ambientes Funcionais dos EAS que Demandam Sistemas Comuns de Controle das Condições Ambientais Higrotérmicas e Especiais de Controle de Qualidade do Ar, em Função de Diferentes Maiores Níveis de Assepsia.

Estes ambientes correspondem a certas unidades funcionais que não carecem de condições especiais de temperatura e umidade, mas exigem controle rigoroso de qualidade do ar. Para tal, devem ser respeitadas as instalações indicadas na tabela de ambientes dessa norma.

Ambientes Funcionais dos EAS que Demandam Sistemas Comuns de Controle das Condições Ambientais Higrotérmicas e Especiais de Controle de Qualidade do Ar, em Função de Diferentes Odores.

Estes ambientes correspondem a certas unidades funcionais que não carecem de condições especiais de temperatura e umidade, mas necessitam de exaustão mecânica. Para tal, devem ser respeitadas as instalações indicadas na tabela de ambientes dessa norma.

Ambientes Funcionais dos EAS que Demandam Sistemas Comuns de Controle das Condições Ambientais Higrotérmicas e Especiais de Controle de Qualidade do Ar, em Função de Que as Atividades Neles Desenvolvidas Produzem Odores.

Estes ambientes correspondem a certas unidades funcionais que não carecem de condições especiais de temperatura e umidade, mas necessitam de exaustão mecânica. Para tal, devem ser respeitadas as instalações indicadas na tabela de ambientes dessa norma.

Ambientes Funcionais dos EAS que Demandam Sistemas Comuns de Controle das Condições Ambientais Higrotérmicas e Especiais de Controle de Qualidade do Ar, em Função de Que as Actividades Neles Desenvolvidas Poluem o Ar.

Estes ambientes correspondem a certas unidades funcionais que não carecem de condições especiais de temperatura e umidade, mas necessitam de ventilação direta associada à exaustão mecânica. Para tal, devem ser respeitadas as instalações indicadas na tabela de ambientes dessa norma.

Ambientes Funcionais dos EAS que Demandam Sistemas Especiais de Controle das Condições Ambientais Higrotérmicas e de Controle de Qualidade do Ar, em Função do Tempo de Permanência dos Pacientes nos Mesmos.

Estes ambientes correspondem a certas unidades funcionais que carecem de condições especiais da temperatura, umidade e qualidade do ar, devendo-se buscar as melhores condições das mesmas, por meio de entrada de sol em seu interior e o respectivo controle de excesso do mesmo, ventilação e exaustão diretas.

INERNAÇÃO

*Internação Geral: quartos, enfermarias, áreas de recriação e salas de aula
Internação Intensiva: quartos e áreas coletivas
Acesso ao Diagnóstico e Terapia
Quimioterapia: sala de aplicação de quimioterápicos*

Ambientes Funcionais dos EAS que Demandam Sistemas Especiais de Controle das Condições Ambientais Higrotérmicas e de Controle de Qualidade do Ar, em Função das Características Particulares dos Equipamentos que Abrigam.

Estes ambientes correspondem a certas unidades funcionais que carecem de condições especiais da temperatura, umidade e qualidade do ar, demandando climatização artificial e necessitando de exaustão mecânica. Para tal, devem ser respeitadas as instalações indicadas na tabela de ambientes dessa norma.

Ambientes Funcionais dos EAS que Demandam Sistemas Especiais de Controle das Condições Ambientais Higrotérmicas e de Controle de Qualidade do Ar, em Função das Características Particulares dos Equipamentos que Abrigam e das Atividades que neles se desenvolvem.

Estes ambientes correspondem a certas unidades funcionais que carecem de condições especiais de calor e gases não tóxicos, estabelecidas por normas brasileiras e internacionais. As normas para controlo ambiental, suas condições climáticas naturais. As decisões de projeto dos EAS devem preocupar-se dessa norma.

2-CONFORTO ACÚSTICO

Há uma série de princípios arquitetônicos gerais para controlo acústico nos ambientes de produção e exibição. Todos iguais no sentido de isolar as fases da fonte de ruído da fonte de ruído de limites de sensibilidade ao ruído. As normas para controlo ambiental, suas condições climáticas naturais.

CONDICÕES AMBIENTAIS DE CONFORTO

Os sistemas de controlo ambiental nos EAS abrangem duas dimensões: a endogênia, que considera o edifício em sua finalidade de criar condições desejáveis de salubridade através do distanciamento das pessoas das variáveis ambientais externas, e a exógena, que observa os impactos causados pelas construções no meio ambiente exterior de forma positiva ou negativa, suas condições climáticas naturais. As decisões de projeto dos EAS devem preocupar-se dessas normas.

Indicação administrativa	Desenvol. trax. de um único segmento de rampa	Nº total por segmento de rampa	Desvolv. total por segmento de rampa	Comprimento total de rampa a instalação	Comprimento de rampa a instalação	Usado
1,8 ou 12,5%	0,63	1	0,183 m	1,22 m	1,22 m	rampas curvas quando for impossível executar rampa de 1,12 m. 1-10 por causa de local difícil
0 ou 10%	0,274 m	1	0,274 m	2,1 m	2,1 m	rampas curvas quando for impossível executar rampa de 1,12 m por causa de local difícil
1,12 ou 8,33%	0,783 m	2	1,5 m	\$ 1,15 m	18,3 m instalação	rampas curvas ou rampas curvas ou rampas curvas ou rampas curvas
1,16 ou 8,25%	0,783 m	4	3,0 m	12,2 m	40,8 m instalação	rampas curvas ou rampas curvas

Fonte: NBR 9055/85

c) Elevadores - a instalação de elevadores deve obedecer à Norma NBR-7192 da ABNT, aos dispositivos legais do Ministério do Trabalho e a outras exigências legais, bem como às seguintes especificações adicionais:

c.1) Capacidade - a instalação tem de ser capaz de transportar em cinco minutos:

c.1.1) Capacitado - centro cirúrgico, centro obstétrico, unidades de diagnóstico e tratamento dos pacientes internados, centro de terapia intensiva e radiologia, localizadas em pavimento diferente do térreo. Excetuam-se os FAS onde uma ou mais unidade na área interna estejam localizadas num pavimento apensos, diverso do térreo o serviço por rampa.

c.2) Para transporte de pacientes, tem de ser instalado elevador para o transporte de pacientes, em toda instituição que tenha unidade de internação ou unidade de diagnóstico e tratamento dos pacientes internados, centro cirúrgico, centro obstétrico, unidades de terapia intensiva e radiologia, localizadas em pavimento diferente do térreo. Excetuam-se os FAS onde uma ou mais unidades na área interna estejam localizadas num pavimento apensos, diverso do térreo o serviço por rampa. Pode possibilitar o transporte de macas;

c.3) Movimento das portas do elevador automático tem de ser retardado com interrupção mínima de 10 segundos.

c.4) caminhos exteriores e internos do elevador devem estar localizados a uma altura máxima de 1,30m em relação ao piso.

c.5) Para passageiros e carros de transporte - a instalação deverá obedecer aos seguintes leis sempre que (s) elevador(es) para pacientes não satisfizerem o volume de trânsito total, cálculo do acordo com os valores mínimos discriminados no item c.1, tem de ser instalados;

c.6) elevadores destinados ao transporte de materiais tem de ser dotados de portas de correr sumultâneas, na cabine e no pavimento. Obs: Vida Capítulo Condicionais Ambientais de Controle de Infecção Hospitalar

c.7) Comando - os elevadores de pacientes devendo a mais de quatro pavimentos, devem ter comando automático, coletivo, com seleção na subida e na descida.

c.8) Monte-Cargas - a instalação de monte-cargas deva obedecer à norma NBR-7192 da ABNT, bem como às seguintes especificações:

c.9) Portas dos monte-cargas devem abrir para recintos fechados e nunca diretamente para corredores;

c.10) Cada andar ou monte-cargas deve ser dotado de porta corta-fogo, automática, do tipo leve. Obs: Vida Capítulo Condicionais Ambientais de Controle de Infecção Hospitalar

c.11) Teto de Queda - só é permitido para o uso exclusivo de roupa suja:

c.12) Vida Capítulo Condicionais Ambientais de Controle de Infecção Hospitalar

c.13) Porta de Queda - só é permitido para o uso exclusivo de roupa suja:

c.14) Tem de ser dotado de mecanismo que permite sua total desinfecção:

c.15) Vida Capítulo Condicionais Ambientais de Controle de Infecção Hospitalar

CONDICÕES AMBIENTAIS DE CONFORTO

Há uma série de princípios arquitetônicos gerais para controlo acústico nos ambientes de produção e exibição. Todos iguais no sentido de isolar as fases da fonte de ruído da fonte de ruído de limites de sensibilidade ao ruído. As normas para controlo ambiental, suas condições climáticas naturais.

Considera o edifício em sua finalidade de criar condições desejáveis de salubridade através do distanciamento das pessoas das variáveis ambientais externas, e a exógena, que observa os impactos causados pelas construções no meio ambiente exterior de forma positiva ou negativa, suas condições climáticas naturais. As decisões de projeto dos EAS devem preocupar-se dessas normas.

E 7.4 Processamento de Roupa: o fluxo da roupa nos estabelecimentos assistenciais de saúde pode ser agente de transmissão da infecção hospitalar. Nos E.A.S., as principais barreiras do fluxo de roupa são:

- 18.) Pré-classificação de roupa na origem: através de carros porta-saco (duplo ou triplo), dotados de tampa acionada por pé.
- 2a.) Compartimento de Recetário e Classificação de Roupa Sujas: ambiente altamente contaminado que necessita de requisitos arquitônicos próprios: vestiário, vaso sanitário, lavatório, chuveiro, banheiros, exaustão mecanizada com pressão negativa, local para recepção de sacos de roupa, por carros e/ou por tubulação, espaço para carga da máquina de lavar, rulos e paredes laváveis, material resistente à lavagem. A conduta nela deve ter equipamento de proteção individual
- 3a.) Lavagem de Roupa: dependendo da capacidade do E.A.S., pode realizar-se de uma das seguintes maneiras:
 - a) em E.A.S. de médio e grande porte, máquina de lavar de porta dupla, carroqueada da um lado com roupa suja, por um operador e, após lavada, retirada do lado limpo, necessariamente por outro
 - b) em E.A.S. de pequeno porte, pode-se usar a técnica de saco scilivel (a roupa suja é sacudida, torada em saco solivela com água e posta dentro da máquina do lava), do porta simples) ou círculos e exaustão, os sacos ou carros com a máquina de lavar, providos de portas, fechado da lavagem pela sua "porta ou corredor sujo". Mijados à sala de expetado, confinando os particulares contaminadas que se elevam no arto de carregar a máquina. Neste sistema, deve haver proteção individual, terá que descalçar a roupa contaminada e calçar a limpa.

B. 1.5 Quarto Privativo do Isolamento: é obrigatório somente nos casos de necessidade de banheiro privativo (com lavatório, chuveiro e vaso sanitário) e de antecâmara com recipientes estanques para roupa limpa e suja, e de lavatório, O quarto privativo no E.A.S. tem flexibilidade para, sempre que for requerida proteção coletiva (PC), opção prioritária. Pode-se, ainda, atuar como isolamento de subsfínrias corporais (ISC) e como isolamento de bloquio (IB), se instalar-se sistema de abertura da porta por comando de pé ou outro, que evita tocar na manequina.

B. 1.6 Fluxos de Trabalho nas Unidades da Processamento de Roupas, Nutrição e Dietética e Centro de Esterilização de Material: os materiais têm de, obrigatoriamente, percorrer determinados fluxos e planejando os ambientes destas unidades tem de se adequar às estes fluxos. São Elias

B. 1.6.1-Processamento de Roupas:
Recepção -> separação / pesagem -> lavagem / centrifugação -> seleção de manchas (tratamento consentido se for o caso) -> secagem / calor/latagem -> passagem / prensagem -> seleção para costura

Obs: As duas primeiras atividades são consideradas "sujas" e, portanto, tem de ser, B. 1.6.2- Nutrição e Dietética.
Lactâno:

Fracção de fórmulas lácteas e não lácteas -> envasar de mamadeiras -> distribuição
Recepção -> lavagem de utensílios -> desestilização de mamadeiras.

Ots: A utilização do preparo 1cm de casar obrigatoriamente em ambiente distinto ao de recuperação e lavagem e requer paramentação. Entretanto, deve permitir a passagem direta das mamadeiras entre estes ambientes através de guichê ou similar.

Auxílio Enfermagem:
Preparo da formula natural e industrializados -> envazos de recipientes -> distribuição

Lavagem:
Recepção -> lavagem de recipientes -> esterilização de recipientes

Obs: A utilização de preparo 1cm de casar obrigatoriamente em ambiente distinto ao de recuperação e lavagem e requer paramentação. Entretanto, deve permitir a passagem direta dos recipientes entre estes ambientes através de guichê ou similar.

B. 1.6.3- Central de Material Esterilizado:
Recepção de roupa limpa / material -> desinfecção de material -> separação e lavagem de material -> preparo de roupas e material -> esterilização -> armazenamento (quando for o caso) -> guarda e distribuição.
Obs: As atividades de recepção, desinfecção e separação de materiais são consideradas "sujas" e portanto tem de ser, obrigatoriamente, realizadas em ambientes próprios e exclusivos, e com paramentação adequada.

B. 2 Distribuição de água: os reservatórios destinados à água potável tem de ser duplos, para permitir o uso de um, enquanto o outro estiver interdito, para reparos ou limpeza.
Deve-se prover a rede de água de E.A.S. quando sujeita a refluxo, de meios de prevenção contra ocorrência de pressão negativa, em ramais que abastecem manequinas, bacias sanitárias e outras fontes de consumo.

C. PROJETO EXECUTIVO

C. 1 Acabamentos de Paredes e Pisos: os requisitos de higiene e higienização de pisos, paredes, placas, balcões, etc, devem ser extensivos a todos os ambientes do E.A.S. e seguir as normas contidas em "Processamento de Arigos e Superfícies em Estabelecimentos de Saúde" (Min. da Saúde / Coordenação de Controle de Infecção Hospitalar. Brasília, 1993).

Os materiais adequados para o revestimento de paredes e pisos das áreas críticas, semi-críticas e não-críticas tem de ser da tipo lavável e resistentes aos desinfetantes. Sua lavagem requer produtos de limpeza que atendam a normas e requisitos de qualidade: Leno 8360 (23/09/76).

C. 2 Furos, os furos em áreas críticas (especialmente nos compartimentos destinados à realização de procedimentos cirúrgicos ou similares), devem ser contínuos, sendo proibido o uso de ferros falsos removíveis. Nas dentais, pode-se utilizar furo removível, inclusive por razões ligadas a manutenção.

C. 3 Lampadas Germicidas: o uso da radiação ultravioleta em E.A.S., para fins de desinfecção e desinfecção do superfícies (não utilizas, inclusive área e interior de dutos de ar condicionado, encontrando-se proibido pela Portaria nº 930/27-08, 92, do Ministério da Saúde.

C. 4 Banheiras "Terapêuticas": devem ser construídas de modo a impedir permanência de águas residuais quanto esgotadas.

C. 5 Bebedouros: o controle de infecção hospitalar, no que se refere à instalação de bebedouros nas E.A.S., deve aliar-se às recomendações do Manual de Controle de Infecção Hospitalar - COCH, 1994.

C. 6 Elevadores, Minha-Cargas e Tubulações: nos elevadores e minhas-cargas é necessário ter-se vestibulos nos acessos aos elevadores, e ante-câmaras nos acessos aos outros, que permitem espaço suficiente para entrada compacta dos carros de caixa. Toda tubulação usada para o transporte de roupa suja tem que possuir mecanismos de lavagem proprias, ante-câmaras de acesso com portas, tubo de ventilação paralelo, ligado em intervalos ao tubo de limpeza do tubuleto. O tubuleto tem de ser de material lavável e anti-controso.

C. 7 Bidês: é proibida a instalação de bidês nos E.A.S. Todos os banheiros e sanitários de pacientes internados têm de possuir dutos higiênicos.

C. 8 Renovação de Ar em Áreas Críticas: todas as entradas de ar externas devem ser localizadas o mais alto possível, em relação ao nível do piso, o tem de ficar afastadas das saídas de ar, dos incineradores e das chaminés das caldeiras; as saídas devem situar-se junto ao chão. Todas as aberturas para entrada e saída de ar devem possuir filtros de grande eficiência.

INSTALAÇÕES PREDIAIS ORDINÁRIAS E ESPECIAIS

São apresentadas as normas a respeito de instalações ordinárias e especiais(1) de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde - E.A.S, a saber(2):

Instalações Hidro-Sanitária (H)
Água Fria (HF)
Água Quente (HQ)
Esgoto Sanitário (HS)
Instalações Elétricas e Eletrônicas (IE)
Elétrica
Sinalização de Emergência (SE)
Instalações Fundo Atécnico (FA)
Vapor e Condensado (PV)
Gás Combustível (FG)
Oxigênio Medicinal (FM)
Ar Comprimido (FA) Ar Comprimido Medicinal e Ar Comprimido Industrial
Óxido Nitoso (FC)
Instalações de Climatização (AC)

Ar Condicionado (ACC)

1. INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS (H)
1.1. Água Fria (HF)

16
proc 25/01/8
W
1.1. Água Fria (HF)

APOIO AO DIAGNÓSTICO E TERAPIA

Métodos Gráficos; cabine de audiometria

- AMBIENTES FUNCIONAIS DOS E.A.S. QUE DEMANDAM SISTEMAS ESPECIAIS DE CONTROLE DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS ACÚSTICAS PORQUE ABRIGAM ATIVIDADES EQUIPAMENTOS GERADORES DE ALTOS NÍVEIS DE RUIDO E OS GRUPOS POPULACIONAIS QUE OS FREQUENTAM NECESSITAM OS MENORES NÍVEIS DE RUIDO POSSÍVEIS

Estes ambientes correspondem a certas unidades funcionais que carecem de condições especiais de níveis de ruído, e que o produzem em grau elevado. Necesitam de barreiras acústicas que garantam a não interferência destes ruídos em outros ambientes.

ATENDIMENTO IMEDIATO

Abridormos de Emergência e Urgência

- AMBIENTES FUNCIONAIS DOS E.A.S. QUE DEMANDAM SISTEMAS ESPECIAIS DE CONTROLE DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS ACÚSTICAS PORQUE ABRIGAM ATIVIDADES EQUIPAMENTOS GERADORES DE ALTOS NÍVEIS DE RUIDO MUITO ALTO E NECESSITAM SEREM ISOLADOS COMO FONTE

Estes ambientes correspondem a certas unidades funcionais que não carecem de condições especiais de níveis de ruído, mas que o produzem em grau elevado. Necesitam de barreiras acústicas, em relação aos demais ambientes do E.A.S.

APOIO TÉCNICO

Nutrição e Dietética; cozinha

APOIO LOGÍSTICO

Pré-ensalamento de Roupa; área para lavagem e centrifugação
Manutenção; oficinas de manutenção

3-CONFORTO LUMINOSO A PARTIR DE FONTE NATURAL

A partir de estudos que definem nível de iluminamento mínimo a ser obtido para melhor execução das tarefas, estabelecer-se diversas orientações técnicas: NR-15, Anexo 4. Portaria de Executivo do Ministério do Trabalho e Níveis mínimos da Iluminação em lux por atividade. Todos estes relacionam-se com as condições de trabalho e referem-se, pois, à categoria do funcionamento dos estabelecimentos assistenciais de saúde.

Há demandas específicas das diferentes ambientes funcionais dos E.A.S. quanto a sistemas de controle de suas condições de conforto luminoso, seja pelas características dos grupos populacionais que os utilizam, seja pelo tipo de atividades ou ainda pelos equipamentos neles localizados.

Os ambientes comidos em cada um destes grupos de sistemas de controle de conforto luminoso serão apresentados a seguir, e correspondem à classificação funcional utilizada nesta norma.

- AMBIENTES FUNCIONAIS DOS E.A.S. QUE DEMANDAM SISTEMAS COMUNS DE CONTROLE DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS LUMINOSAS

Estes ambientes correspondem a certas unidades funcionais que não carecem de condições especiais de iluminação. Não necessitam de incidência de luz de fonte natural direta nem de iluminação artificial especial.

Observa-se o Código de Posturas Municipais toca.

- AMBIENTES FUNCIONAIS DOS E.A.S. QUE DEMANDAM SISTEMAS DE CONTROLE DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS LUMINOSAS

Estes ambientes correspondem a certas unidades funcionais que carecem de condições especiais de iluminação, no sentido de necessitarem de incidência da luz de fonte natural direta no tempo de trabalho.

AMBULATÓRIO

Consultórios

ATENDIMENTO IMEDIATO

Sedes para exame clínico e salas de observação

INTERNAÇÃO

Internação Geral; quartos e enfermarias

INTERNAÇÃO INTENSIVA E QUEIMADAS

Apóio ao Diagnóstico e Terapia

Psicologia Clínica; laboratórios, exceto a câmara de imunofluorescência

Medicina Nuclear; laboratórios

Hematologia; laboratórios

Dicas; salas para discussão

- a) o componente de procedimentos nos E.A.S. em relação às pessoas, utensílios, roupas e residuos;
- b) o componente arquitetônico dos E.A.S., referente a uma série de elementos construtivos, como: padrões de circulação; sistemas de transportes de materiais; equipamentos e residuos sólidos; sistemas de renovação e controlo das correntes de ar; facilidades de limpeza das superfícies e materiais; e instalações para a implementação do controle de infecções.

1-CONCEITUAÇÃO BÁSICA

O papel da arquitetura dos estabelecimentos assistenciais da saúde na prevenção das infecções hospitalares pode ser entendido em seus aspectos de **barreiras**, **proteções**, **maios** e **recursos** físicos, **funcionais** e **operacionais**, relacionados a pessoas, ambientes, circulações, práticas, equipamentos, instalações, materiais e líquidos.

Segundo a Portaria do Ministério da Saúde nº 930/92, Anexo II, "Infecção Hospitalar é qualquer infecção adquirida após a internação do paciente e que se manifesta durante a internação ou mesmo após a alta, quando puder ser relacionada com a internação ou procedimento hospitalar, disease que não ultimou contaminação ou tem incubação no exterior no momento hospitalar. Este trabalho limita-se à prevenção e controlo de infecção de origem interna ao E.A.S., no que se refere a: água, esgoto,

roupa, resíduos, alimentos, ar condicionado, equipamento de esterilização, desinfetador de água e muitos outros, quando mal planejados, construídos e conservados, ou operados indevidamente. A prevenção da doenças ocupacionais dos funcionários e profissionais trabalhadores nesses estabelecimentos também é objeto deste trabalho.

As precauções universais (PU) constituem-se de barreiras e ênfase nos cuidados com certos procedimentos, visando evitar que a equipe de assistência tenha contacto direto com os diversos líquidos corporais, agulhas, instrumentos e equipamentos encontram-se inclusos nos contactos indiretos. O mais recente progresso na prevenção e controlo de infecção hospitalar é o isolamento hospitalar simplificado, que consiste de duas práticas:

B) Prática Geral: aplicação das precauções universais (PU) a todos os pacientes, durante todo o período de internação, independentemente do diagnóstico do paciente.

b) Prática Especializada, aplicar-se sempre que o paciente apresentar doença infeciosa, com possibilidade de transmissão de pessoa a pessoa e/ou colonização por germes multiresistentes, conforme listagem organizada pela CDC. Consiste em suplementar as precauções universais com isolamento de bloqueio (IB) e com precauções com materiais infectantes (PMI). O isolamento de bloqueto consiste na utilização de barreiras fisiológicas e cuidados especiais, para impedir que os germes envolvidos se transmitam.

2-CRITÉRIOS DE PROJETO

Sendo o controlo da infecção hospitalar fortemente dependente de condutas, as soluções arquitetônicas passam a admitir possibilidades tradicionalmente a elas vedadas, por contribuirem fisiologicamente ao combate dessa moléstia. Cohiudo, na característica ambiental de estabelecimentos assistenciais de saúde que auxiliam nas estratégias contra a transmissão de infecções adquiridas em seu recinto. Serão apresentadas como critérios de projeto, vinculadas às diversas etapas do processo.

A. ESTUDO PRELIMINAR

A.1 Localização do E.A.S. é proibida a localização de EAS em zonas próximas a: depósitos de lixo; indústrias riuidosas; em poluentes; grandes armazéns, oficinas e depósitos de materiais inflamáveis; cursos de água e armazéns poluidos;

A.2 Zonamento das Unidades e Ambientes Funcionais, segundo sua sensibilidade e risco da transmissão de infecção: as condições ambientais necessárias ao auxílio do controlo da infecção são: quanto ao risco de transmissão da mesma. Nesta seção, elas podem ser classificadas em (Mn, da Saúde - Port. nº 930 / 27.08.92):

- Áreas Semi-Criticas - são os ambientes onde existe risco aumentado da transmissão de infecção, onde se realizam procedimentos de risco ou onde se encontram pacientes com seu sistema imunológico compromido. São elas: os que abrigam procedimentos cirúrgicos e de piano; internação em regime de terapia intensiva; desenvolvimento de atividades de dialetos; enfermarias; procedimentos de analises clínicas; desenvolvimento de atividades higiênicas; procedimentos relacionados ao preparo e cozedura de alimentos e mamadeiras; e lavagem de roupas.
- Áreas Seni-Criticas - são todos os compartimentos ocupados por pacientes com doenças infeciosas leves, transmissíveis e doenças não-infecciosas. São elas: onde há internação de pacientes infantis e idosos; e nos de prestação de atendimento clínico à comunidade.

• Áreas Não-Criticas - são todos os demais compartimentos dos E.A.S. não ocupados por pacientes. Por exemplo: onde se desenvolvem serviços de apoio de gestão e execução administrativa e de apoio logístico em geral, bem como a maioria dos voltados à formação e desenvolvimento de recursos humanos.

A.3 Circulações, quanto a Elementos Limpos e Sujos: a melhor prevenção de infecção hospitalar é tratar-se dos elementos contaminados na fonte; o transporte da material contaminado acondicionado dentro da técnica adequada, donde ser realizado através de resecação.

12/07/2018

7-Ensino e pesquisa

- Para todas as salas: Grupo 0, Classe > 15.
- 8-Apoio administrativo
- Para todas as salas: Grupo 0, Classe > 15.
- 9-Apoio logístico

Para todas as salas:

I UTILIZAÇÃO

Quantos aos quartos e enfermarias da unidade de internação geral - são quatro os tipos de iluminação:

- iluminação geral em posição que não incomode o paciente deitado;
- iluminação de cabeceira de leito na parede (arandela) para leitura;
- iluminação de exame no leito com lâmpada fluorescente, que também pode ser obtida através do aparelho ligado à tomada junto ao leito; e
- iluminação de vigília na parede (a 50 cm do piso).

Quarto ao quarto e área coletiva da Unidade de Internação Intensiva são quatro tipos de iluminação:

- iluminação de cabeceira de leito de parede (arandela);
- iluminação de exame no leito com lâmpada fluorescente no leito situou arandela; e
- iluminação de vigília na parede (a 50 cm do piso).

Quarto a sala de cirurgia e sala de parto - além da iluminação geral de teto com lâmpada fluorescente, existe a iluminação direta com foco cirúrgico.

TOMADAS

Quarto à enfermaria da Unidade de Internação Geral - uma tomada para equipamento biomédico por leito isolado ou a cada dois leitos adjacentes, alimentada por circuito semi-crítico, além de acesso a tomada para aparelho transportável da Raios X, distante no máximo 15,00 m de cada leito(7).

Quarto ao berçário - uma tomada para cada quatro berços e uma tomada para cada incubadora, esta ultimamente alimentada por circuito semi-crítico;

Quarto à Quarto e área coletiva da Unidade de Internação Intensiva - seis tomadas para equipamento biomédico por leito(9), berçário ou incubadora, alimentadas por circuito crítico, além de acesso a tomada para aparelho transportável de Raios X, distante no máximo 15,00 m de cada leito.

Quarto a sala de cirurgia e sala de parto - três conjuntos com quatro tomadas(11) cada, em paredes distintas, alimentados por circuitos críticos e tomada por aparelho transportável de Raios X.

2.2. Sinalização de Enfermagem (S)

Trata-se do sistema de sinalização luminosa imediata entre o paciente interno e o funcionário assistencial (médico e enfermeira).

O sistema interliga cada leito, sanitário e banheiro das diversas unidades e ambientes, em que está presente o paciente interno, com o respectivo posto de enfermagem que tem a cobertura assistencial, a saber:

quarto, enfermaria e banheiro da Unidade de Internação Geral;

quarto, área coletiva de criança - adolescente e adulto e banheiro da Unidade de Internação Intensiva; e

sala de indução anestésica e sala de recuperação pós-anestésica do Centro Cirúrgico e do Centro Obstétrico.

A identificação deve se dar em cada leito e na porta dos ambientes voltados para a circulação.

2.3. Instalação de Proteção Contra Descarga Elétrica (P)

2.3.1 - Piso condutivo

O projeto de norma IEC 62A (Sec) 55 Requirements for electrical installations in medical establishments, Julho de 1982, aqui adotado, estabelece expressamente o seguinte:

a. A utilização do piso condutivo, quando houver uso de misturas anestésicas inflamáveis com oxigênio ou óxido nitroso, bem como quando houver agentes de desinfecção, incluindo-se aqui a Zona de Risco.

b. A utilização de sistemas de ventilação para diminuir a concentração de misturas anestésicas inflamáveis no ambiente do paciente.

c. A limpeza de uma região especial denominada de Zona de Risco, composta por sua vez pela ZONA M, cujas definições seguem abaixo.

Numa sala comportando procedimentos de anestesia por malario, é o volume no qual temporaria ou continuamente podem ser produzidos, quidas ou utilizadas pequenas quantidades de mistura inflamável de anestésico e oxigênio (ou oxigênio e óxido nitroso), incluindo também o ambiente total ou parcialmente fechado de equipamento ou partes de equipamento, até uma distância de 5 cm em relação a partes do Gabinete do Equipamento, onde pode ocorrer vazamento, nos seguintes

CONSUMO

O consumo total é calculado com base nos consumos de todos os equipamentos e das prestações de serviço.

As unidades funcionais que possuem equipamentos que demandam vapor são a Cozinha, Lactário e Nutrição Enteral, Central de Material Esterilizado e Lavenderia.

SISTEMAS DE ABASTECIMENTO

São dois os sistemas de abastecimento:

gás encanado ou gás da TUA.

3.2. Gás Compositivo (1) (FG)

SISTEMAS DE ABASTECIMENTO

São três os sistemas de abastecimento:

gás liquefeito de petróleo (GLP).

O primeiro existe em algumas cidades ou áreas de cidades de grande porte e é gerado diretamente por concessionária. O segundo é abastecido por cilindros (2) armazenados no interior do E.A.S.

Dependendo do consumo, os cilindros são descentralizados ou centralizados. Quando o consumo for superior a 1kg/h adota-se o sistema centralizado em cilindros transportáveis, e quando for superior a 30kg/h adota-se o sistema centralizado em cilindros estacionários. O dimensionamento do consumo é função do consumo e da regularidade do abastecimento.

CONSUMO

O consumo total é calculado com base nos consumos parciais das diversas unidades e ambientes.

3.3. Oxigênio Medicinal (FO)

SISTEMAS DE ABASTECIMENTO

São três os sistemas de abastecimento:

cilindros transportáveis;

centrais de produção de oxigênio;

O primeiro é usado no caso de baixo consumo e o abastecimento é descentralizado em pequenos cilindros transportáveis até os pontos de utilização.

O segundo sistema é centralizado e utilizado no caso de maior consumo. Nesta passo o oxigênio é conduzido por tubulação da central de oxigênio até os pontos de utilização. São dois os tipos de centrais:

Centrais de Suprimento com Cilindros: Contém oxigênio no estado gasoso mantido em alta pressão. Deve ter duas baterias de cilindros que alimentam a rede de distribuição sem interrupção. A capacidade da central deve ser dimensionada de acordo com o fator da utilização previsto e a frequência do fornecimento. Deve ser no mínimo igual ao consumo normal de dois dias, a não ser nos casos de fornecimento mais frequente ou mais dilatado. O ambiente onde está instalada a central não pode ter ligação direta com locais de uso ou armazenagem de agentes inflamáveis, nem pode ser usada como depósito para agentes anestésicos inflamáveis. Tem de estar protegido de incineradores, caideiras e outras fontes de calor de tal forma que não haja possibilidade dos cilindros e demais equipamentos da central atingirem uma temperatura acima de 54°C. Da mesma forma deve ficar afastado de transformadores, contactores, chaves elétricas e linhas abertas de condutores, da energia elétrica, além de depósitos de inflamáveis.

Centrais de Suprimento com Tanque Criogênico: Contém o oxigênio no estado líquido, e que é convertido para o estado gasoso através de um sistema vaporizador, este líquido de instalação tem uma central de cilindros como reserva para atender a possíveis emergências, com um mínimo de dois cilindros, e ambos dimensionados de acordo com o fator de utilização proposto e a frequência do fornecimento. O tanque tem de estar localizado acima do solo, ao ar livre ou em um abrigo à prova de intemperies, protegido das linhas de transmissão de energia elétrica, receptores e tubulações de líquidos e gases inflamáveis. Quando bo ar livre tem de ficar a uma distância mínima de 22,00 m em uma direção e 11,00 m na outra, formando entre si um ângulo de aproximadamente 90°, de qualquer construção até as paredes que confinam o tanque (não incluindo estrutura corta-fogo que tenha resistência mínima ao fogo de 2 horas e menor que 3,5 m de altura). Além disso, devem ser observadas as distâncias mínimas indicadas na tabela a seguir.

TABELA - DISTÂNCIAS MÍNIMAS

Edifício com estrutura de madeira	15,0 m
Edifício com estrutura diferente de madeira	0,5 m
Abertura de parede de estrutura adacente (este procedimento deve ser adotado apenas para regulações de pressão, dispositivos de vapor de alívio de pressão, vaporizadores, tubulações e interligações)	3,0 m
Lugares públicos, laís como lajes, pratas, lazer, etc	15,0 m
Caiadas ou estruturas vizinhas	3,0 m
Limites de propriedade vizinha	1,5 m

Estas distâncias não se aplicam onde houver estrutura contra-fogo com resistência mínima de 2 horas, que interrompam a "linha de visada" entre componentes sem isolamento da instalação criogênica e anexas. Em tal caso a instalação criogênica e anexas

instalação criogênica e anexas

- Internação clínica hospitalarizar varável.

- Internação intensiva: 0,5g/m²/dia

(Est. máx. se entre 35 e 40 L de água para cada quilo de roupa seca)

• RESERVATÓRIO

Calculado o consumo diário do E.A.S., a reserva de água líquida, no caso de abastecimento a parir da rede pública, deve ter autonomia mínima de dois dias ou mais, em função da comodidade do sistema.

1.2 - Água Quente (f/Q)

Cs: prefeitos tem de encender à norma da ABN' - NBR-7198 - Instalações Preditas de Água Quente, além desta norma.

• CONSUMO

A exemplo do E.A.S. e as bases nora seu cálculo são a população e determinadas atividades. O consumo de água quente para população refere-se a higienização e, portanto, é função do nível de conforto das instalações e do clima. Considerando como condições mínimas de conforto o uso pessoal em banho, a população consumidora se resringe ao paciente interno, acompanhante, funcionário e aluno. Finalmente o consumo médio de água quente por banho é de ordem de 30 L a 60°C.

No que se refere às atividades tem de se considerar, no cálculo de consumo, as unidades (caso existam):
a) Reabilitação (hidroterapia)
b) Cozinha - e o consumo para preparo e cocção de alimentos, e lavagem de estimado em 12 L a 60°C por refeição.
c) Lactâria e Nutrição Enteral
d) Central da Maternidade Estérilizado
e) Lavanderia - a base do cálculo é a quantidade de roupa, ou seja, 15 L à 74°C por quilo de roupa seca

1.3. Esgoto Sanitário (f/E)

Os projetos tem de atender a norma da AENT NBR 8160 - Instalações Preditas de Esgoto Sanitário, além desta norma.

• CAIXAS DE SEPARAÇÃO

As instalações de esgoto sanitário do E.A.S. tem de dispor, além das caixas de separação de materiais usados, daquelas específicas para os resíduos das atividades desenvolvidas, a saber: Caixa de separação de material químico em atividade laboratório de bioquímica.

• Caixa de separação de material radioativo- Unidade Medicina Nuclear

Caixa de gordura - Unidade de Nutrição e Dietética, Lactário e Nutrição Enteral

• Caixa de separação de produto de lavagem- Unidade de Processamento de Roupa

• Caixa de separação de gesso- sala de gesso

• Caixa de separação de prata - laboratório para reunião de fibras e chapas

• Caixa de separação para os utilizantes de lavadores de gás de chaminés de caldeiras.

- LANÇAMENTO EXTERNO
Caso a região onde o EAS estiver localizado tenha rede pública de coleta e tratamento de esgoto, todo o esgoto resultante desse pode ser lançado nessa rede sem qualquer tratamento. Não havendo rede, todo esgoto terá que receber tratamento antes de ser lançado em rios, lagos, etc [se for a caso].

2. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS (I)

Todos EAS ficam condicionados ao regulamento técnico do Ministério da Saúde sobre Instalações Elétricas em Estabelecimentos Médicos-Hospitalares, BEM destas normas.

2.1. Elétrica (IE)

• CONSUMO
A estimativa do consumo de energia elétrica só é possível a partir da definição das atividades e equipamentos a serem utilizados.

No caso de existir a necessidade de transformadores exclusivos para o EAS estes tem de ser no mínimo, em número de 2 (dois), cada um com capacidade de no mínimo metade da carga prevista para a edificação.

• SISTEMAS DE EMERGÊNCIA

Nos EAS existem diversos equipamentos eletrônicos de vital importância na sustentação da vida dos pacientes, quer por ação terapêutica quer pela monitorização de parâmetros fisiológicos. Quero fato a ser considerado, diz respeito à classificação da norma NBR 5410 quanto a fuga de pressões em situações de emergência, enquadrande estas instalações como BD 4 (fuga longa e incomoda). Em razão das questões acima descritas, estas instalações requerem um sistema de

-Sala de reidratação (oral e intravenosa): Em função da reidratação intravenosa, onde fica estabelecido um contato elétrico, não direto com o coração, através do equipamento: Grupo 1, Classe 15.
Sala de inalação: Grupo 1, Classe 15.
Para as demais salas: Grupo 0, Classe 15.
Consultórios
-Centro odontológico: Grupo 1, Classe 15.
-Para as demais salas: Grupo 0, Classe > 15.
Centro cirúrgico Ambulatorial:
-Sala de indução anestésica, principalmente se houver possibilidade de gases anestésicos inflamáveis, e se a mesma for desinficiada com produtos inflamáveis: Grupo 2, Classe 0,5.
-Sala pequena para cirurgia Grupo 2, Classe 0,5.
-Sala médica para cirurgia: idem.
-Sala de recuperação pós-anestésica: Grupo 1, Classe 15.
-Atendimento imediato
Alendentes de Emergência e Urgência:
- Emergência (baixo e médio risco):
-Sala de inalação, sala para exame diferenciado, oftalmologia, otomonitorinlogia, ortopedia, odontológico individual: Grupo 1, Classe > 15.
-Para as demais Grupo 0, Classe > 15.
- Emergência (alto risco) e Urgência:
-Sala de procedimentos invasivos, de urgências (politraumatismo, parada cardíaca): Grupo 2, Classe < 0,5.
Sala de isolamento, colativa de observação, manutenção da paciente com morte cerebral:
-Para as demais salas, grupo D de Classe > 15.

4-Internação
Internação geral:
-Farto de enfermagem de serviço, exames e curativos, área de receção e de aula: Grupo 0, Classe > 15.
-Para as demais: Grupo 1, Classe 15, principalmente se talas pudorem ser utilizadas para algum tipo de monitoração eletrônica.
Internação geral de recém-nascidos (neonatologiz):
-Berçário de observação, de sadios, de prematuros, patológicos e de isolamento: Grupo 1, Classe 15.
-Demais salas: Grupo 0, Classe > 15.
Internação intensiva (UTI):
Área para prescrições médicas, sala de serviço: Grupo 0, Classe > 15.
-Farto de enfermagem via de regra sera como a anterior, porém, se houver equipamentos do tipo estação central de monitoração, é necessário ser do mesmo tipo que as demais salas onde se encontram os pacientes, pois caso contrário é possível a ocorrência de interferências nos equipamentos.
-Para as demais salas / áreas: Grupo 2, Classe 15 ou 0,5. se houver equipamento de sustentação de vida, tais como respiradores artificiais.
Internação para tratamento de queimados-UTQ:
Área para prescrição médica, sala da serviço, banco de pele: Grupo 0, Classe > 15.
-Posto de enfermagem: idêntico ao anterior.
-Para as demais salas / áreas: Grupo 1, Classe 15.

5-Apólio ao Diagnóstico e Terapia
Patologia clínica:
-Todos Grupo 0, Classe 15, a menos que alguns dos equipamentos laboratoriais necessitem de uma classe mais restritiva. Tal informação deverá ser fornecida pelo fabricante do equipamento.
Dependendo da polifuncional 'no-break' local pode ser utilizado.
Imageria, Hemodinâmica, Tomografia, Ultrassonografia, Ressonância Magnética, Endoscopia, Método Gráficos:
-A instalação elétrica em tais salas, depende da especificação dita pelo(s) fabricante(s) dos equipamento(s), que nelas serão instalados.
Anatomia Patológica:
Medicina Nuclear:
-Instalação elétrica em tais salas depende da especificação dita pelo(s) fabricante(s) dos equipamento(s), que nelas serão instalados.
Centro Cirúrgico:
-Sala de indução anestésica (não importando o porte): Grupo 2, Classe 0,5.
-Sala de recuperação pós-anestésica: Grupo 1, Classe 0,5 (se houver equipamento de monitorização de vida), ou Classe 15.
-Para as demais salas: Grupo 0, Classe > 15.

Sala de operação:

Centro Cirúrgico:

-Sala de indução anestésica (principalmente se forem utilizados gases anestésicos inflamáveis): Grupo 1, Classe 15.
-Para as demais salas: Grupo 0, Classe > 15.

Centro Cirúrgico:

-Sala de indução anestésica (não importando o porte): Grupo 2, Classe 0,5.
-Sala de recuperação pós-anestésica: Grupo 1, Classe 0,5 (se houver equipamento de monitorização de vida), ou Classe 15.
-Para as demais salas: Grupo 0, Classe > 15.

- a. 25% dos pacientes estão em macas ou leitos (superfície necessária = 2,00m²/paciente);
 b. 25% dos pacientes utilizam cadeiras de rodas, muletas ou necessitam de ajuda similar (superfície necessária = 1,00m²/paciente); e
 c. 50% dos pacientes não necessitam de ajuda e, portanto, são contabilizados com o restante da população (superfície necessária = 0,5m²/pessoa).

Nenhuma abertura de setores de médio e alto risco podem interligar diretamente áreas de circulação ou garagem. Nossas situações, antecâmaras devem ser obrigatoriamente utilizadas. Qualquer setor de risco especial não pode ser interligado como rota de via de escape.

B. PROJETO BÁSICO

B.1 - Materiais Construtivos Estruturais

A opção pelo sistema estrutural e, portanto, dos materiais, deve ser feita com base no comportamento dos elementos portantes da edificação sob o fogo, especificamente sua resistência à temperatura de ordem de 800°C, valor este que usualmente ocorre no centro de um incêndio.

Todo material utilizado na estrutura dos E.A.S. tem de receber tratamento de ignifugação, de modo a suportar as temperaturas estimadas em um incêndio.

B.2 - Aberturas

E.2.1 - Portas: os setores de incêndio devem ser dotados de portas resistentes ao fogo com fechamento permanente [12]. As portas de proteção em zonas de alta circulação devem possuir dispositivos de retenção próprios que possam ser desligados automaticamente ou manualmente em caso de incêndio.

B.3 - Vias de Escape

B.3.1 - Escada: podem ser, protegidas, enclosuradas ou à prova de fumaça. A escada prolongada e ventilada, com paredes e portas resistentes ao fogo. A escada enclausurada tem paradas e portas corta fogo. Finalmente, a escada à prova de fumaça incorpora à esta última a antecâmara (a prova de fumaça com duto de ventilação). A escolha de cada tipo depende do grau de isolamento existido [13]. O recurso à enclosuração é de ante-câmara deve ser utilizado não só no caso de escadas, mas sempre que possível, nos vestiários de saídas de ilho risco e elevadores, além de dutos e montacargas, que ocupam áreas maiores que 1,00 m². As dimensões das ante-câmaras devem permitir a varredura das portas sem o choque com as placas de trânsito e sem o impedimento de fechamento das pontas de modo a evitar a formação da corrente de ar.

As unidades de internação devem dispor de, pelo menos, duas escadas, localizadas em posições opostas e com raio de abrangência não superior a 30,00 m. Nos setores de alto risco o raio de abrangência máxima é de 15,00m.

Os lances das escadas devem ser feitos e o número de degraus, de preferência, constantes. As dimensões do palanque devem permitir o giro da maca, considerando a presença das pessoas que transportaram o paciente.

A escada deve possuir corrimão de ambos os lados, fechado no inicio de cada lance, de modo a evitar o arraste de pano, mão ou peças de vestuário.

TABELA I: NÚMEROS DE PESSOAS A EVACUAR EM FUNÇÃO DA LARGURA DA ESCADA E NÚMERO DE PAVIMENTOS

Largura da escada (m)	Evacuação Ascendente Altura	Evacuação Descendente							
		9M	6M	3M	Não Protegida	Protégida	2P	4P	6P
1,20	84	120	158	192	274	356	438	520	602
1,30	91	130	169	208	302	396	481	584	678
1,40	98	140	182	224	328	432	538	640	744
1,50	105	150	195	240	358	472	588	704	820
1,60	112	160	208	256	384	512	640	768	896
1,70	119	170	221	272	414	556	698	840	982
1,80	125	180	234	288	442	586	750	904	1058
1,90	133	190	247	304	472	640	808	976	1144
2,00	140	200	260	320	504	598	760	964	1148

O sistema de detecção e alarme de incêndio deve ficar em locais de fácil acesso e permanentemente vigiados. A instalação de detectores se faz por zonas coincidentes com cada setor de incêndio. Assim, as características do fogo que pode ser produzido no setor e a atividade que lá se desenvolve, determinam o tipo adequado de detector a especificar.

Os detectores podem ser: pontuais, lineares, de fumaça, temperatura, de chama ou eletronicos.

A extinção pode ser feita pelos seguintes equipamentos ou suas combinações: extintores móveis (ver NB 142) e hidrantes de parede (ver NB 24).

As instalações automáticas de extinção, por sua vez, têm como missão o combate em uma área determinada de um incêndio, isto mediante a descarga de agentes extintores. Estas instalações são usadas em zonas de alto risco e cujo conteúdo seja de grande valor. Se para a descarga de combate for necessária energia elétrica o sistema deverá estar ligado à rede de emergência.

Os sistemas de detecção e alarme têm de ser utilizados nos E.A.S. que tenham:

1 - Mais de 3 (três) pavimentos incluindo subsolo; e

2 - Uma área construída maior que 2.000 m².

Os detectores de fumaça serão obrigatoriamente utilizados nos quartos e enfermerias de geriatra,

psiquiatria e pediatria. As outras zonas de internação disporão de detectores de fumaça no interior de locais onde não seja previsível a permanência constante de pessoas. Locais estes, como depósitos, vestiários, escritórios, despensas, etc.

Os locais de risco especial, por sua vez, possuirão detectores adequados à classe previsionável do fogo.

C. EQUIPAMENTOS DE INCÊNDIO

D. INSTALAÇÕES DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

O sistema de detecção e alarme de incêndio deve ser instalado nas edificações de um modo geral.

As espécies são aquelas específicas para o E.A.S., IS, P, F, AC. As instalações de Prevenção e Combate a Incêndio estão tratadas no capítulo - Condições de segurança contra incêndio.

2 Adita-se classificação da "Praticas DASP" e outras. As siglas que a acompanham facilitam a elaboração das tabelas dos ambientes.

3 As instalações de Protetoramento de Dachas não são tratadas neste momento.

4 Esta excluiu a reserva para combate a incêndio, sistema central de ar condicionado e repageto de jardins.

5.O Ministério da Saúde, Manual de Lavandaia Hospitalar, Brasília: Centro de documentação da Min.

Através os sistemas, em função do consumo, podem ser intendidos, de forma descentralizada, através da equipamento central.

• *Air comprimido medicinal:*

a central de suprimento deve fornecer no mínimo, um compressor e um suprimento reserva com:

- (i) airbombs
- (ii) cilindros

No caso de central com suprimento **reserva** de compressor(es), cada compressor deve ter capacidade de 100% do consumo máximo provável, com possibilidade de funcionar automaticamente em manutenção, de forma alternada ou em paralelo, em caso de emergência. Pressupõe, portanto, a existência de suprimento de energia elétrica de emergência. No caso de central de suprimento reserva da clinícos, devem ser instalados, no mínimo, dois cilindros, e seu dimensionamento é função do consumo e frequência do fornecimento.

A sucção dos compressores de ar medicinal tem de ser localizada do lado de fora da edificação, capturando ar atmosférico livre de qualquer contaminante proveniente da sistemas de exaustão, tais como toros, motores da combustão, descargas de vácuo hospitalar, revolvimento de entulhos / lixo, etc.

iii) o ponto de captação de ar tem que ser localizado a uma distância mínima de 3,00m de qualquer porta, janela, entulho, enterrado da edificação ou outro ponto de captação;

b) o ponto de captação de ar tem de, também, ser localizado a uma distância mínima de 16,00m uma distância de 6,00m acine do solo;

c) a extremidade do local de entrada de ar tem de ser protegida por tela e voltada para baixo;

d) caso haja disponibilidade de ar com qualidade igual ou melhor do que a do ar atmosférico externo (ar já filtrado para uso em sistemas de ventilação ou de centros cirúrgicos, por exemplo), essa fonte alternativa pode ser utilizada pelos compressores de ar medicinal.

• *CONSUNTO*

O consumo total é calculado com base nos consumos parciais das diversas unidades e sumáriamente dos E.A.S, sendo:

Air Comprimido Medicinal

Sala de Infarcto ou Ambulatório - um ponto.

Unidade de Intensiva Geral - um ponto para cada dois leitos e um ponto por leito Isolado.

Unidade de Intensiva Geral do recém-nascido - um ponto para cada quatro berços e um ponto por incubadora.

Centro Cirúrgico e Centro Obstétrico - um ponto em cada sala de cirurgia e um ponto para incubadora berço ou leito na sala de indução anestésica e na sala de recuperação pos anestésica.

A quantidade de ar comprimido medicinal armazenado deve ser dimensionada de acordo com o consumo previsto.

Air Comprimido Industrial

Central de Material Estérilizado - pontos de utilização para autoclaves.

Prócessamento de Roupa - pontos de utilização para coladragam.

Oficina da Manutenção - pontos de utilização para limpeza.

3.5. Vácuo (FV)

SISTEMAS DE ABASTECIMENTO

São dois os sistemas independentes de vácuo no E.A.S.:

Centro Clínico - utilizada para fins terapêuticos; deve ser do tipo seco, isto é, o material é coletado junto do paciente.*Vácuo de Limpeza* - utilizada para fins não terapêuticos.

Ambos os sistemas, em função do consumo, podem ser intendidos de forma descentralizada, através de equipamentos colocados junto ao ponto de utilização, ou de forma centralizada, através de equipamento central.

No que se refere ao vácuo medicinal, o sistema central tem de ser operado por, no mínimo, duas bombas, preferencialmente idênticas. Cada bomba tem da sua capacidade de 100% do consumo máximo provável, com possibilidade de funcionar alternadamente ou em paralelo em caso de emergência. Pressupõe, portanto, a existência de suprimento de energia elétrica de emergência. Caso contrário, deve ser previsto no Centro Cirúrgico e na Unidade de Intensiva Intensiva qualquer tipo de sistema de suprimento autônomo de emergência.

Um reservatório de vácuo deve ser previsto em todos os sistemas de vácuo hospitalar, a fim de que as bombas não fiquem de operar continuamente sob baixa demanda.

As instalações de vácuo destinadas às unidades para doenças infecto-contagiosas são laboratórios de patologia clínica, tem de ter suas ramificações independentes da instalação central. Para aspiração cirúrgica somente pode ser utilizado o sistema de vácuo clínico, com coleta do produto aspirado em recipiente junto ao ponto de utilização.

• *CONSUMO*

O consumo total é calculado com base nos consumos unitários das diversas unidades.

4.1 - Ar Condicionado (ACC)

Os setores com condicionamento para fins de conforto, como salas administrativas e quartos de internação, devem ser atendidos pelos índices de temperatura e umidade especificados na tabela a seguir.

Os setores destinados à assepsia e conforto, tais como salas de cirurgias, UTI, berçário, etc., devem atender as exigências da NBR-7256.

No atendimento aos recintos citados acima devem ser tomados os devidos cuidados, principalmente por envolver trabalhos e tratamentos destinados à análise e erradicação de doenças infecções, devendo portanto ser observados os sistemas de filtros, conforme tabela a seguir.

Toda a comodidade do estabelecimento é fundamental para estudo aerobiótico, visando blindar a segurança do EAS e, principalmente, evitar contatos de pacientes com doenças infecções, deve ser respeitada quando da sintonização do sistema da ar condicionado.

Tomada de ar: Tomadas de ar não podem estar próximas dos dutos de exaustão de cozinhais, sanitários, laboratórios, centrais de gás - combustível, grupos geradores, vacum, estacionamento interno e edificação, bem como outros locais onde haja emanação de agentes infecções ou gases nocivos, estabelecendo-se a distância mínima de 8,00m destas localizações.

Renovação de Ar: o sistema de condicionamento artificial de ar necessita de insuflamento e exaustão de ar liso forçado, atendendo aos requisitos quanto à localização de dutos em relação aos ventiladores, pontos de exaustão do ar e tomadas do mesmo.

Para os setores que necessitam da troca de ar constante, tem de ser prevista um sistema hidráulico principal, com o mínimo período de interrupção.

Nível de Ruído: os níveis de ruído provocados pelo sistema de condicionamento, insuflamento, exaustão e difusão do ar, não podem ultrapassar aqueles previstos pela norma brasileira NB-10 da energético, para atender às condições mínimas da utilização do recinto quando da falta do sistema hidráulico principal, com o mínimo período de interrupção.

Vibração: o sistema de ar condicionado não poderá provocar, em qualquer ponto do hospital, vibrações metacárticas de piso ou estrutura que prejudiquem a estabilidade da constituição ou o trabalho normal do EAS, obedecido o critério compatível e especificado para cada aplicação.

CONDICOES DE SEGURANCA CONTRA INCENDIO

A. ESTUDO PRELIMINAR

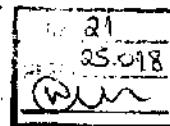
A.1 - Acessibilidade

O acesso dos veículos do serviço de extinção de incêndio tem de estar livre de congestionamento e permitir alcance, ao menos, duas fachadas opostas. As vias de aproximação devem ter largura mínima de 3,20m, altura livre de 6,00m, raio de curvatura mínima de 21,30m e largura de operação mínima juntu às fachadas de 4,50m.

A.2 - Setonizante e Compartimentação

Entendo-se por setorizante contra incêndio, a divisão das unidades funcionais e ambientais do EAS, em setores com características específicas em referência à população, instalações físicas e funcional, tendo em vista subsidiar o zoneamento de incêndios. São elas:

- A. Unidades Básicas de Saúde: Ambulatório e Atendimento a Emergência e Urgência;
- B. Infecção Geral (Quarto e enfermaria
- C. Internação Geral de Recém-nascido (neonatologia), Internação Intensiva (UTI) e Internação para Tratamento de Quimioterádo (UTQ);
- D. Apoio ao Diagnóstico e Terapia (laboratório);
- E. Centro Cirúrgico e Centro Obstétrico;
- F. Serviço de Nutrição e Dietética (cozinha);
- G. Farmácia (área para armazenagem e controle-CAF);
- H. Central de Material Estérilizado;
- I. Artilharia, Auditório,
- J. Apoio Administrativo;
- K. Arquivo;
- L. Processamento de Roupa (lavanderia);
- M. Área para armazenagem;
- N. Oficinas
- O. Saídas para grupo gerador e subestação elétrica;
- P. Salão de caldeiraria.



3.FUNCIONÁRIO - pessoa que tem ocupação profissional no estabelecimento.

3.1-administrativo (nível superior, nível técnico e intermediário e nível auxiliar); e
3.2-assistencial (nível superior, nível técnico e intermediário e nível auxiliar).

4-ALUNO - pessoa que recebe instrução a ou educação, no estabelecimento.

4.1-técnico;

4.2-graduação;

4.3-pós graduação;

4.4-estagiário;

5.PÚBLICO - pessoa que circula no estabelecimento sem nenhuma das características citadas acima.

5.1-acompanhante do paciente;

5.2-visitante de paciente;

5.3-fornecedor de materiais, prestador de serviços, vendedor, de materiais e serviços;

5.4-visitante, convidado, instrutor, convidado, etc.

ADENDO

POPULAÇÃO USUÁRIA DOS EAS

Para determinação das relações entre as diversas atribuições do EAS, faz-se necessário reconhecer as categorias de pessoas usuárias e circulantes no estabelecimento, que via da regra definirá os fluxos e acessos.

Adota-se a seguinte classificação por categoria para essa população:

1-PACIENTE - paciente que após ser registrado em um estabelecimento de saúde, recebe assistência ambulatorial ou de emergência, unidades funcionais diretamente vinculadas, Ambulatório e Atendimento Imediato] .

2-DOADOR - pessoa que voluntariamente doa insuístos humanos com final terapêutico.

2.1-de sangue;

2.2-de leite humano;

3-FUNÇÔNARIO - pessoa que tem ocupação profissional no estabelecimento.

3.1-administrativo (nível superior, nível técnico e intermediário e nível auxiliar); e
3.2-assistencial (nível superior, nível técnico e intermediário e nível auxiliar).

4-ALUNO - pessoa que recebe instrução e ou educação, no estabelecimento.

4.1-técnico;

4.2-graduação;

4.3-pós-graduação;

4.4-estagiário.

5-PÚBLICO - pessoa que circula no estabelecimento sem nenhuma das características citadas acima.

5.1-acompanhante do paciente;

5.2-visitante de paciente;

5.3-fornecedor de materiais, prestador de serviços, vendedor, de materiais e serviços;

5.4-visitante, convidado, instrutor, convidado, etc.

UNIDADE FUNCIONAL 1: AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE

Nº ATIV	UNIDADE / AMBIENTE	QUANTIFICAÇÃO (min)	DIMENSÃO(Min)	DIMENSÃO(Máx)	INSTALAÇÕES
1.1	Sala de atendimento individualizado	1	9,0 m	9,0 m	
1.1.1,3,1.4 e 1.5	Sala de demonstração e educação em saúde	1	1,0 m por círculo	9,0 m	HF
1.5	Sala de imunização	1	1,0 m	9,0 m	HF
	Sala de armazenagem e distribuição de alimentos				
	Sala de refeitório				
1.2,1.4,1.5 e 1.6					
ABERTENTES DE ARCOÍD	Área para registro do paciente				
	Área médica				
	Sala de espera da paciente e acompanhante				
	Sanitários para público e funcionários				

UNIDADE FUNCIONAL 2: AMBULATÓRIO

Nº ATIV	UNIDADE / AMBIENTE	QUANTIFICAÇÃO (min)	DIMENSÃO(Min)	DIMENSÃO(Máx)	INSTALAÇÕES
2.1	Enfermagem	1	6,0 m	8,0 m	
2.2	Sala de preparo do paciente (consulta de enfermagem)	1	8,0 m	8,0 m	
2.2	Sala de serviços	1	6,0 m	6,0 m	
2.2	Sala de curativos / suturas e evolução de inchaços	1	6,0 m	6,0 m	
2.2	Sala de reabilitação (orla e intravenosa)	1	6,0 m	6,0 m	
2.2	Sala de inalação	1	6,0 m	6,0 m	
2.2	Sala de aplicação de medicamentos	1	6,0 m	6,0 m	
2.3	Consultório individualizado	1	7,0 m	7,0 m	
2.3	Consultório de serviço social - consulta de grupo	1	7,0 m	7,0 m	
2.3	Consultório de ortopedia	1	6,0 m	6,0 m	
2.3	Consultório diferenciado (oftalmologico, oftalmologico-coletivo)	1	6,0 m	6,0 m	
2.3	Centro Cirúrgico Ambulatorial e Endoscópica	1	7,0 m	7,0 m	
2.4	Área de recepção e preparo de paciente	1	1,10 m	1,10 m	
2.4.1	Área de recuperação	1	4,0 m	4,0 m	
2.4.2	Área de guarda e preparo de anestésicos	1	4,0 m	4,0 m	
2.4.2	Sala de indução anestésica	1	4,0 m	4,0 m	
					HF FEN FAP

Internação Para Tratamento de Queimados-URQ

- Sala de utilidades
- Laboratório ("in loco" ou no laboratório central)
- Cônia
- Depósito de equipamentos
- Banharia
- Quarto de plantão para funcionários ("in loco" ou não)
- Banharia com vestiários para funcionários (funcionamento)
- Banharia para pacientes (cada quarto ou enfermaria) deve ter acesso direto a um banheiro, rodante ou máscara e cadeira de rodas

UNIDADE FUNCIONAL 5 - APOIO AO DIAGNÓSTICO E TERAPIA.

Nº ATIV.	UNIDADE / AMBIENTE	QUANTIFICAÇÃO (nº)	DIMENSÃO(min)	INSTALAÇÕES
5.1.1.5.1.2	Patologia Clínica Box ou cônia de material	1 para cada hora	1,5 m por box Unid. dos boxes deve ser destinado à máscara com dimensão para tal	- HF
5.1.1.5.1.2	Sala para coleta de material	15 coletas	4,5m	- HF
5.1.2	Area para classificação e distribuição de amostras			
5.1.4	Sala de preparo de reagentes			
5.1.5.1.0	Sala de lavagem, preparo e esterilização de material			
5.1.5.1.7.5.9.8	Laboratório de hematologia Laboratório de parasitologia Sala de preparo			- HF
5.1.3.5.1.7	Laboratório de microbiologia (téctil e humedal) Camara de imunofluorescência			- HF
5.1.3.5.1.7	Laboratório de toxicologia Laboratório de virologia -Estufacâmera			- HF
5.1.3.5.1.7	Sala de manuseio de células Laboratório de bioquímica			- HF
5.1.3.5.1.7	Área para eletroforese Laboratório de suprimento U.T.I., URQ ou alto risco			- HF
5.1.3.5.1.7	Laboratório de emergência			- HF
4.3.4.5.1.3.5.1.7	Parólogia Clínica Área para registro de pacientes Sala de espera para pacientes e acompanhantes Sanitários para pacientes e acompanhantes ("in loco" ou não) -Coria			
UNIDADE FUNCIONAL 5 - APOIO AO DIAGNÓSTICO E TERAPIA (cont.)				
5.2.4.5	Imagnografia (1) Radiologia Sala de preparo de pacientes			- HF
5.2.2	Sala de preparação de contraste		60 m ²	- FOFN, FAM, EEE, D, CAC
5.2.4.6	Sala de indução anestésica e descompressão de exames		25 m ²	- HF
5.2.2			Sala com 2 leitos no mínimo 8,5 m por leito, com distância entre estes e paredes, exceto cabeceria de 1,0m. 9,5m - quando houver mais de 2 leitos.	- FOFN, FAM, EEE, D, CAC
5.2.2			Geral: 25,0 m ² com dimensão min. = 4 m	- HF
5.2.2			Odontológico: 6,0 m ² Manha - 8,0 m ²	- FAM, EEE, D, CAC
5.2.3.4.5.2.1.0	Sala de serviços gerais (com comando) (1) General - Odontológico - Mama - Outros			- FAM, FOFN, EEE, D, CAC
5.2.3.4.5.2.1.0	Sala de exames teleorientações (1) Sala de comando		22,0 m ² com dim. mínima = 3,8 m	- HF
5.2.3.4.5.2.1.0	Sala de interpretação e laudos		6,0 m ²	- HF
AMBIENTES DE APOIO.				
5.2.4.5.2.4.5	Imagnografia (comum à todos, exceto salas para oftalmologia) Área para registo de pacientes Sala de espera de pacientes a acompanhantes			
	(1) Vide norma CNEN			

- Salão para cintoterapia e mecaroterapia ("in loco" ou não)
- Depósito de material de limpeza
- Sala administrativa
- Centro cirúrgico ("in loco" ou não)
- Sala de estar para visitante (anexo à unidade)
- Sanitário para público (sala de estar)
- Área para guarda de máscaras e cadeira de rodas

-Sala administrativa

24
25-01-98
(2)

UNIDADE FUNCIONAL 4 - INTERNACAO (cont.)

Nº ATIV	UNIDADE / AMBIENTE	DIMENSIONAMENTO		INSTALAÇÕES
		QUANTIFICAÇÃO (min)	DIMENSÃO(Min)	
4.2	<i>Internação geral de recém-nascido (neonatologia)</i>			
4.2.1,4.2.3	Posto de enfermagem / prescrição médica	A unidade deve existir a partir de 12 berços de RN a cada 24 berços de RN saúdes. 1 "sub-posto" entre berços.	6,0 m*	H.F.
4.2.2,4.2.3	Área para prescrição médica Sala de serviços	Cada posto deve ser servido por ao menos 1 sala para cada 1 berço de RN isolamento, patológicos e prematuros. 1 a cada 24 ou fração de berços de RN saúdes incluídos.	2,0 m*	H.F.
4.2.3	Área de trabalho e higienização	Cada posto deve ser servido por ao menos 1 sala para cada 1 berço de RN isolamento, patológicos e prematuros. 1 a cada 24 ou fração de berços de RN saúdes incluídos.	2,0 m*	H.F. PROVAM, EE, FVCE, ED
4.2.1,4.2.4	Berçário de observação	Cada posto deve ser servido por ao menos 1 sala para cada 1 berço de RN isolamento, patológicos e prematuros. 1 a cada 24 ou fração de berços de RN saúdes incluídos.	4,0 m*	
4.2.1,4.2.4	Força de saúdes	1. Sobre o nº de berços igual ao nº de leitos obstétricos. Nº máximo de berços por berçário = 6. Dispensável quando houver alojamento conjunito. 2. Sobre o nº de berços igual ao nº de leitos obstétricos. Nº máximo de berços por berçário = 12. Dispensável quando houver alojamento conjunito. Deverem existir quando a unidade de neonatologia tiver mais de 24 berços, na seguinte proporção: 1 berçário com 10% do nº de berços saúdes p/ prematuros, 1 com 5% para patológicos e outro com 5% para isolamento. N.º máximo de berços por cada berçário= 6.	2,2 m por berço (RN, saúdo) e 4,5 m (outros), mantendo uma distância mínima de 0,6 m (saúdos) e 1 m (outros) entre berços e entre estes e paredes.	H.F. FOTAM, EE, FVCE, ED
4.2.1,4.2.4	Berçário de prematuros	1. Sobre o nº de berços igual ao nº de leitos obstétricos. Nº máximo de berços por berçário = 12. Dispensável quando houver alojamento conjunito. 2. Sobre o nº de berços igual ao nº de leitos obstétricos. Nº máximo de berços por berçário = 12. Dispensável quando houver alojamento conjunito. Deverem existir quando a unidade de neonatologia tiver mais de 24 berços, na seguinte proporção: 1 berçário com 10% do nº de berços saúdes p/ prematuros, 1 com 5% para patológicos e outro com 5% para isolamento. N.º máximo de berços por cada berçário= 6.	2,2 m por berço (RN, saúdo) e 4,5 m (outros), mantendo uma distância mínima de 0,6 m (saúdos) e 1 m (outros) entre berços e entre estes e paredes.	H.F. FOTAM, EE, FVCE, ED
4.2.1,4.2.4	Berçário de patológicos			
4.2.1,4.2.4	Berçário de isolamento			
AMBIENTES DE ARPOLO				
<i>Internação geral de recém-nascido (neonatologia)</i>				
-Área para registro de pacientes (controle de entrada e saída)				
-Sanitários com vestíbulo para funcionários				
-Depósito de equipamentos				
-Requisaria				
-Quarto de plantão ("in loco ou cão")				
-Depósito de material de limpeza				
Obs: Os berçários devem possuir painéis de vidro nas paredes divisorias com a circulação.				
UNIDADE FUNCIONAL 4 - INTERNACAO (cont.)				
Nº ATIV		UNIDADE / AMBIENTE		
4.3	<i>Internação intensiva-UTI / CTI</i>			
4.3.2,4.3.3,4.3.5,4.3.6,4.3.7	Posto de enfermagem / prescrição médica	A unidade deve existir em EAS com capacidade > 100 leitos com mínimo de 5 leitos (a cada 72 leitos).	8,0 m*	H.F. EE
4.3.3	Área para prescrição médica	Cada posto deve ser servido por ao menos 1 área de leitos geriátricos (10% dos leitos).	8,0 m*	H.F.
4.3.1 à 4.3.3,4.3.5,4.3.7	Quarto de recém-nascido (isolamento)	Cada posto deve ser servido por ao menos 1 área de leitos geriátricos (10% dos leitos).	100 m* com distância de 1 m entre paredes e leito, exceto cabeceria e de 2 m entre leitos.	H.F. FOTAM, EE, FVCE, ED
4.3.1 à 4.3.3,4.3.5,4.3.7	Área coletiva de recém-nascido			H.F. FOTAM, EE, FVCE, ED
4.2.1 à 4.3.3,4.3.5,4.3.7	Quarto de lactente, criança (isolamento)			H.F. FOTAM, EE, FVCE, ED
4.2.1 à 4.3.3,4.3.5,4.3.7	Área coletiva de lactente, criança			H.F. FOTAM, EE, FVCE, ED
4.3.1 à 4.3.3,4.3.5,4.3.7	Quarto de adulto ("in loco" de isolamento)			H.F. FOTAM, EE, FVCE, ED
4.3.1 à 4.3.3,4.3.5,4.3.7	Área coletiva de adulto ou de adolescência			H.F. FOTAM, EE, FVCE, ED
AMBIENTES DE ARPOLO				
<i>Internação intensiva-UTI / CTI</i>				
-Sala de unidades				
-Laboratório ("in loco" ou no laboratório central)				

-Sala de enfermagem para enfermeiros

- *Sala para coleta de leite
- *Área para guarda de carros de transferência de R.N.
- *Sala administrativa
- *Copa de distribuição
- *Salão para público (sala de estar)
- *Sala de estar para visitante (anexa à unidade)

Obs: Os berçários devem possuir painéis de vidro nas paredes divisorias com a circulação.

UNIDADE FUNCIONAL 4 - INTERNACAO (cont.)

Nº ATIV

Nº ATIV	UNIDADE / AMBIENTE	DIMENSIONAMENTO		INSTALAÇÕES
		QUANTIFICAÇÃO (min)	DIMENSÃO(Min)	
4.3.2,4.3.3,4.3.5,4.3.6,4.3.7	Posto de enfermagem / prescrição médica	A unidade deve existir em EAS com capacidade > 100 leitos com mínimo de 5 leitos (a cada 72 leitos).	8,0 m*	H.F. EE
4.3.1 à 4.3.3,4.3.5,4.3.7	Quarto de recém-nascido (isolamento)	Cada posto deve ser servido por ao menos 1 área de leitos geriátricos (10% dos leitos).	100 m* com distância de 1 m entre paredes e leito, exceto cabeceria e de 2 m entre leitos.	H.F. FOTAM, EE, FVCE, ED
4.3.1 à 4.3.3,4.3.5,4.3.7	Área coletiva de recém-nascido			H.F. FOTAM, EE, FVCE, ED
4.2.1 à 4.3.3,4.3.5,4.3.7	Quarto de lactente, criança (isolamento)			H.F. FOTAM, EE, FVCE, ED
4.2.1 à 4.3.3,4.3.5,4.3.7	Área coletiva de lactente, criança			H.F. FOTAM, EE, FVCE, ED
4.3.1 à 4.3.3,4.3.5,4.3.7	Quarto de adulto ("in loco" de isolamento)			H.F. FOTAM, EE, FVCE, ED
4.3.1 à 4.3.3,4.3.5,4.3.7	Área coletiva de adulto ou de adolescência			H.F. FOTAM, EE, FVCE, ED
AMBIENTES DE ARPOLO				
<i>Internação intensiva-UTI / CTI</i>				
-Sala de unidades				
-Laboratório ("in loco" ou no laboratório central)				

-Sala de enfermagem para enfermeiros

Nº ATIV	UNIDADE / AMBIENTE	QUANTIFICAÇÃO (min.)	DIMENSÃO (min.)	VISONAMENTO	INSTALAÇÕES	
					DIMENSÃO (min.)	DIMENSÃO (min.)
5.4	Anatomia Patológica Área de guarda de cadáveres (com câmara frigorífica) Sala de necropsia Sala de biópsia de congelado (suporte ao C. Cirúrgico) Sala de clivagem e prenário de pegas / macroscopia Laboratório de histopatologia (pegas) Laboratório de citopatologia (celulas) Sala de microscopia Arquivo de pegas, lâminas e fotografias		20,0 m com dim. mínima = 4,0 m 2,0 m 6,0 m 6,0 m 6,0 m 6,0 m com dim. mínima = 2,0 m 4,0 m		EE,ED HF,EE	H,F,G,CD,ED,E ED
5.4.1						
5.4.2						
5.4.3						
5.4.4						
5.4.4						
5.4.4.5						
5.4.5						
5.4.6						
5.4.7						
AMBIENTES DE APOIO						
	Anatomia Patológica					
	Banheiros para funcionários					
	-Depósito de material de limpeza					
UNIDADE FUNCIONAL 5 - APOIO AO DIAGNÓSTICO E TERAPIA (con.)						
Nº ATIV	UNIDADE / AMBIENTE	QUANTIFICAÇÃO (min.)	DIMENSÃO (min.)	DIMENSÃO (min.)	DIMENSÃO (min.)	INSTALAÇÕES
5.5	Medicina Nuclear (1)					
5.5.1	Laboratório de manipulação e estoque de fótons, em uso	1 para cada 15 celiacos / hora	1,6 m por box, sendo 1 para maca com dimensão para 1m	2,0 m		HF,EE
5.5.2	Depósito de rejeitos radioativos					HF
5.5.3	Box para coleta de sangue					
5.5.4	Laboratório de radioimunoensaio					
5.5.5	Sala de administração de radiofármacos					
5.5.6	Sala ou box de pacientes "injetados"					
5.5.7	Salas de exames de medicina nuclear					
	Gama-câmera					
	Cintilógrafo					
5.5.10						
	Sala de laudos e arquivos					
	(1) Classificação da acordo com a forma como o profissional de saúde recebe as informações ou realiza as terapias					
	(1) Vide norma CNE/NIE 3.05 - Requisitos de Radioproteção e Segurança Para Serviços de Medicina Nuclear					
AMBIENTES DE APOIO:						
UNIDADE FUNCIONAL 5 - APOIO AO DIAGNÓSTICO E TERAPIA (con.)						
Nº ATIV	UNIDADE / AMBIENTE	QUANTIFICAÇÃO (min.)	DIMENSÃO (min.)	DIMENSÃO (min.)	DIMENSÃO (min.)	INSTALAÇÕES
5.6	Centro Cirúrgico					
5.6.1	Área de recepção de paciente	1				
5.6.2	Sala de guarda e preparo de anestésicos					
5.6.2	Sala de indução anestésica					
5.6.3	Área de escovação					
5.6.4.5.6.8						
	Sala pequena de Cirurgia (oftalmologia , endoscopia , oftalmologia , etc)					
	Sala média de cirurgia (neuro)					

26
25/01/88
Brum

FO,FN,FAM,FV
AC,EE,ED,E,ADE

AMBENTES DE APOIO:

Imagemologia:
- Hemodinâmica (unidade autônoma)

- Sanitária utilizadas
- Salas de vestiários para funcionários (barreira)

UNIDADE FUNCIONAL 5 - APOIO AO DIAGNÓSTICO E TERAPIA (cont.)

Nº ATIV

UNIDADE / AMBIENTE

Nº ATIV	UNIDADE / AMBIENTE	QUANTIFICAÇÃO (min.)	DIMENSÃO (min.)	INSTALAÇÕES
5.2.4.c	Imagemologia D Tomografia	1.0 m ² de salas dependente da capacidade de produção do equip. e da demanda da estabelecimento para cada sala de exames. Uma sala pode servir, à 2 salas de exames.	25,0 m ² , com dim. mínima de 4,5 m	FNF/FONFARTE ED/EDADE
5.2.4.c; 5.2.10	Sala de exames de tomografia (1)	A depender dos tipos de exames realizados. Tem que existir quando houver atendimento pediátrico	6,0 m ²	EE, ED
5.2.8, 5.2.10	Sala de comando	Sala com 2 telos no mínimo, 8,5m ² por metro, com distância entre estes de 6,5m, exceto cabecote, de 1,0m	HF EE, ED/ACADE	
5.2.3; 5.2.5	Sala de indução e recuperação anestésica	1. Uma sala pode servir a duas salas de exames. A depender do equipamento utilizado	4,5 m ²	HF EE, ED/ACADE
5.2.4.c	Posto de enlevaragem e serviços Sala da componentes técnicas / computadores, etc]	1. Necessidade de exames específicos, depende do programa	6,0 m ²	HF EE, ED/ACADE
5.2.8	Sala de laudos e interpretação	1. Geral - Radiologia - Sala de exames e terapias de ultrassonografia - Chamológico - Litotripsia extracorpórea e ultrassom, intervenção	A depender do número de salas de exames, depende da capacidade de produção do equip. e da demanda de exames do estab.	AC/EDADE
5.2.4.d	Ultrasomografia	1. Uma sala pode servir a duas salas de exames. O nº de salas depende da capacidade de produção do equip. e da demanda da exames do estabelecimento.	4,0 m ² , com dim. mínima de 4,5m = 30,0m ²	HF EE, ED
5.2.4.d	Sala de exames e terapias de ultrassonografia	A depender do número de salas de exames, depende da capacidade de produção do equip. e da demanda da exames do estabelecimento.	5,5 m ²	HF EE, ED
5.2.4.d	Sala de componentes técnicos (para litotripsia)		6,0 m ²	HF EE, ED
5.2.8	Sala de ecocardiografia			
		(1) Classificação de segundo com a forma como o profissional de saúde recebe as informações ou realiza as terapias		
		(1) Vide norma CNEN		

UNIDADE FUNCIONAL 5.1 - APOIO AO DIAGNÓSTICO E TERAPIA (cont.)

Nº ATIV

Nº ATIV	UNIDADE / AMBIENTE	QUANTIFICAÇÃO (min.)	DIMENSÃO (min.)	INSTALAÇÕES
5.2.7	Imagemologia D - cont.	A depender dos tipos de exames realizados. Tem que existir quando houver atendimento pediátrico	6,0 m ²	HF/FONFARTE ADE ED
5.2.4.e	Ressonância magnética	1. O nº de salas depende da capacidade de produção do equip. e da demanda de exames do estabelecimento	6,0 m ²	HF/FONFARTE ADE ED
5.2.3; 5.2.4	Área de detecção de metais	A depender do equipamento utilizado	6,0 m ²	HF/FONFARTE ADE ED
5.2.4.c; 5.2.10	Sala de indução e recuperação anestésica	A depender dos tipos de exames realizados. Tem que existir quando houver atendimento pediátrico	6,0 m ²	HF/FONFARTE ADE ED
5.2.8; 5.2.10	Sala de comando	1. Uma sala pode servir a 2 salas de exames.	HF EE, ED/ACADE	
5.2.6	Area para atendimentos de urgências			
5.2.4.e				

27
28/01/98
Dra

UNIDADE FUNCIONAL 5 - APOIO AO DIAGNÓSTICO E TERAPIA (cont.)

Nº ATIV	UNIDADE / AMBIENTE	QUANTIFICAÇÃO (min)	DIMENSIONAMENTO DIMENTSAO (min)	INSTALAÇÕES	
5.10	Radioterapia (1)		7,5 m ²		
5.10.1	Consultório individualizado		6,0 m ²	H.F.	
5.10.2	Sala de preparo de pacientes		6,0 m ²	H.F.	
5.10.3	Posto de enfermagem		8,0 m ²	H.F.	
5.10.3	Sala de serviços		10,0 m ²	H.F.F.G.	
5.10.4	Oficina para confecção de móveis e máscaras			ACE.DADE	
5.10.4	Sala do simulador				
5.10.4					
5.10.4					
5.10.4					
5.10.5	Sala de planejamento e fisica médica		12,0 m ²		
5.10.6	Laboratório (depósito) de material radioativo		6,0 m ²	H.F.CD.	
5.10.7	Sala de comando			EE.EDADE	
5.10.7 e	Sala de terapia				
5.10.7 e	- Sala da bomba de cobalto				
5.10.7 e	- Sala de braquiterapia (terapia de contato)				
5.10.7 e	- Sala de hipertermia				
5.10.7 e	- Sala de acelerador linear				
5.10.7 e	- Sala de raios X: terapia superficial				
5.10.7 e	- Sala de raios X: terapia profunda				
5.10.7 e	(1) Vide normatização NE 3.06 de 03/90 - Requisitos de Radioproteção e Segurança para Serviços de Radioterapia				
5.10.8	AMBIENTES DE APOIO				
5.10.8	Radioterapia				
5.10.8	- Área para registro de pacientes				
5.10.8	- Sala de espera para pacientes e acompanhantes				
5.10.8	- Sanitários para pacientes ("in loco" ou não)				
5.10.8	- Sanitários para funcionários				
5.10.8	- Vestiários para pacientes				
5.10.8	Sala de utilidades				
5.11	UNIDADE / AMBIENTE				
5.11	Quimioterapia				
5.11.1	Consultório individualizado		7,5 m ²		
5.11.1	Área de prescrição médica		2,0 m ²		
5.11.1	Sala de recuperação de quimioterápicos		6,0 m ²		
5.11.1	- Curta duração (poltronas)				
5.11.1	- Longa duração (leito)				
5.11.1	- Cadeira (leito)				
5.11.1	Depósito de quimioterápicos já preparados				
5.11.1	Posto de enfermagem e serviços				
5.11.1	Quimioterapia				
5.11.1	- Área para registro e espera de pacientes				
5.11.1	- Sala de utilidades				
5.11.1	- Sanitários de pacientes				
5.11.1	- Área para guarda de macas e cadeira de rodas				
5.12	UNIDADE / AMBIENTE				
5.12	Bálise (1)				
5.12.1	Consultório individualizado				
5.12.1	Área de prescrição médica				
5.12.1	Sala de recuperação de pacientes				
5.12.2					
5.12.3	Sala para tratamento de agente e reservatório				
5.12.3	Sala para diafragma peritoneal ambulatorial contínuo (D.P.A.C.)				
5.12.3	Sala para diafragma peritoneal intermitente				
5.12.4	Sala para hemodiálise				
5.12.4					
5.12.5	Sala de isolamento para hemodiálise				
5.12.5	Posto de enfermagem é serviços				
5.12.6	Sala de processamento de capilares infectados para leuso				
5.12.6	Sala de processamento da caninha para reuso				

25.018

H.F.

EE.EDADE

H.E.

HF.F.VFC

EE.EDADE

H.E.

HF

EE.EDADE

H.E.

HF.F.VFC

EE.EDADE

H.E.

HF

EE.EDADE

H.E.

Nº ATIV	UNIDADE / AMBIENTE	DIMENSÃO(MIN)		INSTALAÇÕES
		QUANTIFICAÇÃO (min)	DIMENSAO(MIN)	
5.7.1	Centro Obstétrico			
5.7.2	Área de recepção de parturiente	Sala de exame, administração e higienização de parturientes.		
5.7.3	Sala de parto pré-parto	Sala com 1 sala de parto	EAS com 1 sala de parto	
5.7.4	Sala de guarda e preparo de anestésicos	EAS com mais de 1 sala centro cirúrgico distinto do anestésico	EAS com 1 sala de parto	
5.7.5	Área de escavação	1, tendo 1 leito de pré-parto a cada 10 leitos obstétricos ou fracionado	4,0 m ² = 2 leitos	HFG HF FAMAC/EEED
5.7.6	Sala de parto normal	Salas com 2 leitos na mínima 8,0m ² , por leito, com distância entre estas 9 paredes, exceto cabeceria de 1,0m, 6,5m, quando houver mais de 2 leitos	8,0 m ²	HFG HF FAMAC/EEED
5.7.7	Sala de parto cirúrgico / curtagem	2 turmares por cada sala de parto	8,0 m ²	HFG HF FAMAC/EEED
5.7.8	Área para assistência de R.N	1 a cada 20 leitos obstétricos, que fração, sendo que a cada 3 salas de parto normal deve haver 1 sala cirúrgica	20,0 m ² com dim. mínima = 4,0 m ²	FVC/FOENTAM ACESED FVC/FOENTAM ACESED HF FAMAC/EEED
5.7.9	Área de prescrição médica	1 a cada sala de parto	6,0 m ²	
5.7.10	Posto de enfermagem e serviços		6,0 m ²	
5.7.11	Sala de recuperação pós-anestésica	1 a cada 12 leitos de recuperação pós-anestésica, sendo 2 leitos para cada sala de parto	6,0 m ²	HFG HF FAMAC/EEED
AMBIENTES DE APOIO				
Centro Obstétrico				
Idem ao centro cirúrgico, exceto a sala de biópsia de conglomeração e massas, banheiros para salas de preparo de parturientes e salas de pré-parto. O acesso a estas duas salas não se dá através dos vestiários da barreira				
UNIDADE FUNCIONAL 5 - APOIO AO DIAGNÓSTICO E TERAPIA				
Nº ATIV	UNIDADE / AMBIENTE	QUANTIFICAÇÃO (min)	DIMENSAO(MIN)	INSTALAÇÕES
5.8	Reabilitação			
5.8.2.3.4.4.10	Fisioterapia	Box de terapias	3,5 m ² com dim. mínima = 2,2m (cada)	
5.8.2.3		Sala para turbinha	A depender dos equipamentos utilizados	HF HFG ADE
5.8.2.3		Piscina		
5.8.2.3		Sala para fisioterapia e integração terapia ocupacional, consultório individual.		
5.8.2.3.5.8.3		Consultório de terapia ocupacional-consultoria individual.		
5.8.2.3.5.8.3		Sala de terapia ocupacional-consulta de grupo		
5.8.2.6	Fonoaudiologia		7,5 m ²	
5.8.2.5.8.3	Consultório de fonoaudiologia		2,2 m ² por paciente com mínimo de 20,0 m ²	
5.8.2.5.8.3	Sala de psicomotricidade e ludoterapia		7,5 m ²	
AMBIENTE DE APOIO				
Reabilitação				
Área para registro de pacientes				
-Sala para espera de pacientes e acompanhantes				
-Sanitários com vestiários para pacientes (fisioterapia)				
-Sanitários para pacientes (sala de espera)				
-Rouparia (fisioterapia)				
-Depósito de equipamentos (fisioterapia)				
Obs. A Unidade funcional Reabilitação não se configura uma unidade física				
UNIDADE FUNCIONAL 5 - APOIO AO DIAGNÓSTICO E TERAPIA (cont.)				
Nº ATIV	UNIDADE / AMBIENTE	QUANTIFICAÇÃO (min)	DIMENSAO(MIN)	INSTALAÇÕES
5.9.1	Hematologia e Hematologia (1)	Sala para recepção e registo de doadores	1 (de cada)	
5.9.1		Arquivo de doadores		
5.9.2		Sala para braço hematológico		
5.9.2		Consultório hemoterápico (1)		
5.9.3		Sala para coleta de sangue de gestantes		
5.9.3		Sala de enfermeiras		
5.9.3		4,0 m ² por doadora de sangue		

HF	HF	HF	HF
FAMAC/EEED	FAMAC/EEED	FAMAC/EEED	FAMAC/EEED
FVC/FOENTAM	FVC/FOENTAM	FVC/FOENTAM	FVC/FOENTAM
ACESED	ACESED	ACESED	ACESED

Nº ATIV	UNIDADE FAMÍLIA	INSTALAÇÕES	
		QUANTIFICAÇÃO (un)	DIMENSÃO (m)
9.7	Limpesa e Zeladoria		
	Depósito de material de limpeza com tanque (DMU)		2,0 m ² El dlm. mínima = 1,0 m ²
9.7	Sala de utilidades		6,0 m ² El dlm. mínima = 1,5 m ²
9.7	Sala de Preparo de equipamentos e material		HF
9.8	Segurança e Vigilância		HF
9.8	Área para identificação de pessoas e/ou veículos		HF
9.9	Início e saída turística/Batalha		E, 0 m ²
9.91	Sala para grupo gerador		
9.91	Sala para sub-sistéma elétrica		
9.91 9.93	Área para caldeiras		
9.91	Sala para equipamentos de ar condicionado		
9.91	Cadeira de bombas / máquinas		
9.91 9.93	Abrigo de resíduos sólidos (lixo)		
	Oepresso (com boxes)		
	Câmara refrigerada		
	Incinerador		
	Sala de compactação		
9.93	Sala de Resíduos		
9.93	Área para tanques de gases medicinais		
9.93	Área para caminhos de gases (cilindros)		
	Tratamento de esgotos		
9.94	Garagem		
9.94	Estacionamento		
	Obs: As unidades funcionais Limpesa e Zeladoria e Infraestrutura Predial, não se configuram unidades físicas.		

TABELA - Exigências Básicas Para as Condições do Ar Ambiental em Instalações de Ar Condicionado e Ventilação Para Unidades Médico-Assistenciais

Classe de Ambiente	Tipo de ambiente	Condições físicas do ar ambiental (Q)				Vazão min. (m ³ /h)	Troca min. por hora	Etapas de filtração	Nível sonoro da instalação (L)	Instalação de condições de ar (O)	Pressão de ar no ambiente em relação ao ambiente canílico	
		temp. mínima (°C)	temp. máxima (°C)	Umidade relativa do ar correspondente (%)	Umidade relativa do ar exterior (%)							
I-Ambiente com nível muito baixo de germes	Sala de Operação (A)	19 (D) 24 (D) 20 (D)	24 (E) 26 (D) 26 (E)	45-60 40-60 40-60	15 15 15	25 25 25	G2F/A3 G2F/A3 G2F/A3	(J)	50	N	+	
	Unidades de internação especiais (B)	19 (E)	24 (E)	45-60	15	25	G2F/A3 G2F/A3 G2F/A3	(J)	40	N	+	
	Laboratório especiais (C)	19 (E)	45-60 40-60 45-60	24 (E) 26 (E) 24 (E)	15 15 15	25 25 25	G2F/A3 G2F/A3 G2F/A3	(J)	50	N	+	
II-Ambientes com nível baixo de germes	Salas de operação septicópulos e assépticos (descritas que não da classe I), inclusiva operações de estudantes correspondentes	19 (E)	45-60	24 (E)	45-60	15	G2F/A3 G2F/A3 G2F/A3	(J)	40	N	+	
	Berçários de prematuros e perinatologia (U)	24 (E)	40-60 45-60	28 (E) 24 (E)	40-60 45-60	15	G2F/A4 G2F/A4 G2F/A4	(J)	45	N	+	
	Sala de gesso (da sala que no centro cirúrgico)	19 (E)	45-60	24 (E)	45-60	15	G2F/A4 G2F/A4 G2F/A4	(J)	45	N	+	
	Unid. de tratamento intensivo (cirúrgico e intensivo (S))	24 (D) 24 (D)	40-60 (D) 40-60 (D)	26 (D) 26 (D)	40-60 (D) 40-60 (D)	15 15	G2F/A4 G2F/A4 G2F/A4	(J)	40	O	+	
	Unidade de queimados	24 (D) 24 (D)	40-60 (D) 40-60 (D)	28 (D) 28 (D)	45-65 (D) 45-65 (D)	15 15	G2F/A4 G2F/A4 G2F/A4	(J)	35 (M)	N	+	
III-Ambientes com nível baixo de germes	Centro obstétrico	22	45-60	26	45-60	15	G2F/2 G2F/2 G2F/2	(J)	35 (M)	N	+	
	Isolamento tecido/linfonodos de U 1 (R)	22	40-60	28	40-60	6	G2F/2 G2F/2 G2F/2	F2A1	45	N	+	
	Salas de recuperação pré-operatória	22	45-50	24	45-60	15	G2F/2 G2F/2 G2F/2	F2A1	40	N	+	
	Berçário normal (Baixo risco)	24	40-60	26	40-60	15	G2F/2 G2F/2 G2F/2	F2A1	40	O	+	
	Emergência (áreas de atendimento)	22	45-60	26	45-60	15	G2F/2 G2F/2 G2F/2	F2A1	45	O	+	
	Enfermaria	20	40-60	26	40-60	6	G2F/2 G2F/2 G2F/2	F2A1	40	O	+	
	Sala de pequena cirurgia e de gás 50	22	10-60	26	40-60	15	G2F/2 G2F/2 G2F/2	F2A1	40	O	+	
	Consultórios	20	40-60	26	40-60	6	G2 G2 G2	F2A1	45	O	+	
	Sala de tratamento e curativos	20	40-60	26	40-60	6	G2 G2 G2	F2A1	45	O	+	
	Radioterapia e respectivas salas de comando	20	40-60	26	40-60	18 (X)	G2F/2 G2F/2 G2F/2	F2A1	45	O	+	
	Lactâncias											

32
35018

UNIDADE FUNCIONAL 8 - APOIO LOGÍSTICO

Nº ATIV	UNIDADE / AMBIENTE	QUANTIFICAÇÃO (min.)	DIMENSÃO (mt)	DIMENSÃO (mt)	INSTALAÇÕES
9.2.1	Central de Administração de Materiais e Equipamentos	1 subdividido em grupos afins	A depender da política de compras do estabelecimento (maior ou menor estoque), com o mínimo de 0,6 m ² por item	10% da área de armazenagem	
9.2.2	- Área para recepção, inspeção e registro			A depender da política de compras do estabelecimento (maior ou menor estoque), com o mínimo de 0,6 m ² por item	
9.2.3	- Área para armazenagem				
9.2.4	- Equipamento				
9.2.5	- Mobiliário				
9.2.6	- Utensílios				
9.2.7	- Peças de reposição				
9.3.1	Área de expediente	1 em cada unidade requerente	A depender dos tipos de equipamentos	10% da área de armazenagem	
9.3.2	Área de distribuição			A depender dos tipos de equipamentos	
9.3.3	Roupa nova				
9.3.4	Depósito de equipamentos / materiais				
9.4.1	Área para guarda de macas, cadeira de rodas e caixão para transporte de recém nascidos	1 quando existir à unidade de imigração	Suficiente para receber uma maca e uma cadeira de rodas	10% da área de armazenagem	
9.4.2	Revelação de Filmes e Chapas	NPC = A	A depender da quantidade de equipamentos e do tipo destes	A depender da política de compras do estabelecimento (maior ou menor estoque), com o mínimo de 0,6 m ² por item	
9.4.3	Laboratório de processamento				
9.4.4	Câmara escura				
9.4.5	Sala receptora de chapas processadas				
9.5.1	Arquivo de chapas éticas fúnebres e/ou foto	1	2,0 m ²		
9.5.2	Central de Administração de Materiais e Equipamentos:				
9.5.3	- Sanitários para funcionários				
9.5.4	- Estimativa do número médio de exames radiobiológicos realizados por mês				
9.5.5	- Capacidade de produção mensal das processadoras				
9.5.6	NPC = Número de processadoras de chapas de Raios "X"				
9.5.7	A = Estimativa do número médio de exames radiobiológicos realizados por mês				
9.5.8	B = Capacidade de produção mensal das processadoras				

UNIDADE FUNCIONAL 9 - APOIO LOGÍSTICO

Nº ATIV	UNIDADE / AMBIENTE	QUANTIFICAÇÃO (min.)	DIMENSÃO (mt)	DIMENSÃO (mt)	INSTALAÇÕES
9.4	Mantenção				
9.4.1	Área de recepção e inspeção de equipamentos, mobiliário e utensílios	1	A unidade pode estar dentro ou fora do EAS, ou através de terceiros	10% da área das oficinas	
9.4.2	Oficina de manutenção			A depender da maior utilização e do nº de pessoal que trabalha nessas oficinas	
9.4.3	- Serralheria				
9.4.4	- Mecânica e carpintaria				
9.4.5	- Pintura				
9.4.6	- Elétrica				
9.4.7	- Hidráulica				
9.4.8	- Refrigeração				
9.4.9	- Gás/electrólito				
9.4.10	- Mecânica				
9.4.11	- Eletrônica				
9.4.12	- Elromecânica				
9.4.13	- Clube				
9.4.14	- Mecânica fina				
9.4.15	- Usinagem				
9.4.16	- Escritório				
9.4.17	- Área de Slaunda e distribuição de equipamentos, mobiliário e utensílios				
9.4.18	- Área de serviços				
9.5	Necropsia			10% da área das oficinas	
9.5.1	Sala de preparo e guarda de cadáver			A depender da política de alienação de bens	
9.5.2	Sala para velório				
9.5.3	Área externa para embalagem de caixão fúnebre				
9.5.4	Manutenção:				
9.5.5	- Danhos com vestuários para funcionários				
9.5.6	- Área de armazenagem de peças de reposição				
9.5.7	- Sala administrativa				

33
25/01/89
Oui
Neutrales
Santíssimos para

Configura Infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Das Infrações e Penalidades

Art. 1º As infrações à legislação sanitária federal, ressalvadas as previstas expressamente em normas especiais, são as configuradas na presente Lei.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades de:

- I — advertência;
- II — multa;
- III — apreensão de produto;
- IV — inutilização de produto;
- V — interdição de produto;
- VI — suspensão de vendas e/ou fabricação de produto;
- VII — cancelamento de registro de produto;
- VIII — interdição parcial ou total do estabelecimento;
- IX — proibição de propaganda;
- X — cancelamento de autorização para funcionamento de empresa;
- XI — cancelamento do alvará de licenciamento de estabelecimento;
- XII — para ela concorreu.

Art. 3º O resultado da infração sanitária é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu.

§ 1º Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

§ 2º Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevistíveis, que vier a determinar avaria, deterioração ou alteração de produtos ou bens do interesse da saúde pública.

Art. 4º As infrações sanitárias classificam-se em:

I — leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante;

II — graves, aquelas em que for verificada uma circunstância agravante;

III — gravíssimas, aquelas em que seja verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes.

Art. 5º A pena de multa consiste no pagamento das seguintes quantias:

- I — nas infrações leves, de Cr\$ 2.000,00 a Cr\$ 10.000,00;
- II — nas infrações graves, de Cr\$ 10.000,00 a Cr\$ 20.000,00;
- III — nas infrações gravíssimas, de Cr\$ 20.000,00 a Cr\$ 80.000,00.

§ 1º Aos valores das multas previstas nesta Lei aplicar-se-á o coeficiente de atualização monetária referido no parágrafo único do artigo 2º da Lei n.º 6.203 (*), de 29 de abril de 1975.

§ 2º Sem prejuízo do disposto nos artigos 4º e 6º desta Lei, na aplicação da penalidade de multa a autoridade sanitária competente levará em consideração a capacidade econômica do infrator.

Art. 6º Para a imposição da pena e a sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta:

I — as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II — a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública;

III — os antecedentes do infrator quanto às normas sanitárias.

Art. 7º São circunstâncias atenuantes:

I — a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;

II — a errada compreensão da norma sanitária, admitida como excusável, quanto patente a incapacidade do agente para entender o caráter ilícito do fato;

III — o infrator, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe for imputado;

IV — ter o infrator sofrido coação, a que podia resistir, para a prática do ato;

V — ser o infrator primário, e a falta cometida, de natureza leve.

Art. 8º São circunstâncias agravantes:

I — ser o infrator reincidente;

II — ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente do consumo pelo público do produto elaborado em contrário ao disposto na legislação sanitária;

III — o infrator ecagir outras para a execução material da infração;

IV — ter a infração consequências calamitosas à saúde pública;

V — se, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, o infrator deixar de tomar as providências de sua alcada, tendentes a evitá-lo;

VI — ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou má-fé.

Parágrafo único. A reincidência específica torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima e a caracterização da infração como gravíssima.

Art. 9º Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena será considerada em razão das que sejam preponderantes.

Art. 10. São Infrações sanitárias:

I — construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, laboratórios de produção de medicamentos, drogas, insulinos, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, correlatos, ou quaisquer outros estabelecimentos que fabriquem alimentos, aditivos para alimentos, bebidas, embalagens, sанseantes e demais produtos que interessem à saúde pública, sem registro, licença e autorização do órgão sanitário competente ou contrariando as normas legais pertinentes;

Pena — advertência, interdição, cancelamento de autorização e de licença, e/ou multa.

II — construir, instalar ou fazer funcionar hospitals, postos ou casas de saúde, clínicas, em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes;

Pena — advertência, interdição, cancelamento da licença e/ou multa.

III — instalar consultórios médicos, odontológicos, e de qualquer atividades paramédicas, laboratórios de análises e de pesquisas clínicas, bancos de sangue, de leite humano, de olhos, e estabelecimentos de atividades afins, institutos de estatística, ginástica, fisioterapia e de recuperação, balneários, estâncias hidrominerais, termais, climatéricas, de repouso, e congêneres. Botinetes ou serviços que utilizem aparelhos e equipamentos geradores de ralo X, substâncias radioativas ou radiações ionizantes, e outras, estabelecimentos, laboratórios, oficinas e serviços de óptica, de aparelhos ou materiais óticos, de prótese dentária, de aparelhos ou materiais para uso odontológico, ou explorar atividades comerciais, industriais, ou filantrópicas, com a participação de agentes que exercem profissões ou ocupações técnicas e auxiliares relacionadas com a saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes;

Pena — advertência, interdição, cancelamento da licença, e/ou multa.

IV — extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumsos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, correlatos, embalagens, saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, sem registro, licença, ou autorizações do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente;

Pena — advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa.

V — fazer propaganda de produtos sob vigilância sanitária, alimentos e outros, contrariando a legislação sanitária;

Pena — advertência, proibição de propaganda, suspensão de venda e/ou multa.

VI — deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de notificar doença ou zoonose transmissível ao homem, de acordo com o que disponham as normas legais ou regulamentares vigentes;

Pena — advertência, e/ou multa.

VII — impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis e ao sacrifício de animais domésticos considerados perigosas pelas autoridades sanitárias;

Pena — advertência, e/ou multa.

VIII — reter atestado de vacinação obrigatória, deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde;

Pena — advertência, interdição, cancelamento de licença ou autorização, e/ou multa.

IX — opor-se à exigência de provas imunológicas ou à sua execução pelas autoridades sanitárias;

Pena — advertência, e/ou multa.

X — obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções;

Pena — advertência, interdição, cancelamento de licença e autorização, e/ou multa.

XI — avisar receita em desacordo com prescrições médicas ou determinação expressa de lei e normas regulamentares;

Pena — advertência, interdição, cancelamento de licença, e/ou multa.

XII — fornecer, vender ou praticar atos de comércio em relação a medicamentos, drogas e correlatos cuja venda e uso dependam de prescrição médica, sem observância dessa exigência e contrariando as normas legais e regulamentares;

Pena — advertência, interdição, cancelamento da licença, e/ou multa.

XIII — retirar ou aplicar sangue, proceder a operações de plasmaderese, ou desenvolver outras atividades hemoterápicas, contrariando normas legais e regulamentares;

Pena — advertência, interdição, cancelamento da licença e registro, e/ou multa.

XIV — exportar sangue e seus derivados, placenta, órgãos, glândulas ou hormônios, bem como quaisquer substâncias ou partes do corpo humano, ou utilizando os contrariando as disposições legais e regulamentares;

Pena — advertência, interdição, cancelamento de licença e registro, e/ou multa.

XXV — rotular alimentos e produtos alimentícios ou bebidas, bem como medicamentos, drogas, insumsos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, perfumes, correlatos, saneantes, de correção estética e quaisquer outros, contrariando as normas legais e regulamentares;

Pena — advertência, inutilização, interdição, e/ou multa.

XVI — alterar o processo de fabricação dos produtos sujeitos a controle sanitário, modificar os seus componentes básicos, nome, e demais elementos objeto do registro, sem a necessária autorização do órgão sanitário competente;

Pena — advertência, interdição, cancelamento do registro, da licença e autorização, e/ou multa.

XVII — reaproveitar vasilhames de saneantes, seus congêneres e de outros produtos capazes de serem nocivos à saúde, no envasilhamento de alimentos, bebidas, refrigerantes, produtos dietéticos, medicamentos, drogas, produtos de higiene, cosméticos e perfumes;

Pena — advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa.

XVIII — expor à venda ou entregar ao consumo produtos de interesse à saúde cujo prazo de validade tenha expirado, ou apor-lhes novas datas, após expirado o prazo;

Pena — advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro, da licença e da autorização, e/ou multa.

XIX — industrializar produtos de interesse sanitário sem a assistência de responsável técnico, legalmente habilitado;

Pena — advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa.

XX — utilizar, na preparação de hormônios, órgãos de animais doentes, estatados ou emagrecidos ou que apresentem sinais de decomposição no momento de serem manipulados;

Pena — advertência, apreensão, inutilização, interdição; cancelamento do registro, da autorização e da licença, e/ou multa.

XXI — comercializar produtos biológicos, imunoterápicos e outros que exijam cuidados especiais de conservação, preparação, expedição, ou transporte, sem observância das condições necessárias à sua preservação;

Pena — advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa.

XXII — aplicação, por empresas particulares, de ratificadas cuja ação se produza por gás ou vapor, em galerias, bueiros, poços, sótãos ou locais de possível comunicação com residências ou freqüentados por pessoas e animais;

Pena — advertência, interdição, cancelamento de licença e de autorização, e/ou multa.

XXIII — descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências sanitárias pelas empresas de transportes, seus agentes e consignatários, comandantes ou responsáveis diretos por embarcações, aeronaves, ferrovias, veículos terrestres, nacionais e estrangeiros;

Pena — advertência, interdição, e/ou multa.

XXIV — inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis, pelos seus proprietários, ou por quem detenha legalmente a sua posse;

Pena — advertência, interdição, e/ou multa.

XXV — exercer profissões e ocupações relacionadas com a saúde sem a necessária habilitação legal;

Pena — interdição, e/ou multa.

XXVI — cometer o exercício de encargos relacionados com a promoção, proteção e recuperação da saúde a pessoas sem a necessária habilitação legal;

Pena — interdição, e/ou multa.

XXVII — proceder à cremação de cadáveres, ou utilizá-los, contrariando as normas sanitárias pertinentes;

Pena — advertência, interdição, e/ou multa.

XCVIII — fraudar, falsificar ou adulterar alimentos, inclusive bebidas, medicamentos, drogas, insulmos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, saneantes e quaisquer outros que interessem à saúde pública;

Pena — advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento.

XXIX — transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde:

Pena — advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto; suspensão de venda e/ou de fabricação do produto, cancelamento do registro do produto; interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento, proibição de propaganda.

XXX — expor, ou entregar ao consumo humano, sal, refinado ou moído, que não contenha iodo na proporção de dez miligramas de iodo metaloide por quilo-gramo de produto;

Pena — advertência, apreensão e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento, proibição de propaganda.

XXXI — descumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes visando à aplicação da legislação pertinente.

Pena — advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou de fabricação do produto, cancelamento do registro do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento; cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento, proibição de propaganda.

Parágrafo único. Independem de licença para funcionamento os estabelecimentos integrantes da Administração Pública ou por ela instituídos, ficando sujeitos, porém, às exigências pertinentes às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem adequados e à assistência e responsabilidade técnica.

Art. 11. A imobservância ou a desobediência às normas sanitárias para o ingresso e a fixação de estrangeiro no País, implicará em impedimento do desembarque ou permanência do alienígena no território nacional, pela autoridade sanitária competente.

TÍTULO II

Do Processo

Art. 12. As infrações sanitárias serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura de auto de infração, observados o rito e prazos estabelecidos nesta Lei.

Art. 13. O auto de infração será lavrado na sede da repartição competente ou no local em que for verificada a infração, pela autoridade sanitária que a houver constatado, devendo conter:

I — nome do infrator, seu domicílio e residência, bem como os demais elementos necessários à sua qualificação e identificação civil;

II — local, data e hora da lavratura onde a infração foi verificada;

III — descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;

IV — penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição;

V — ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato em processo administrativo;

VI — assinatura do autuado ou na sua ausência ou recusa, de duas testemunhas, e do autuante; *ASOB*

VII — prazo para interposição de recurso, quando cabível.

Parágrafo único. Havendo recusa do infrator em assinar o auto, será feita, neste, a menção do fato.

Art. 14. As penalidades previstas nesta Lei serão aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes do Ministério da Saúde, dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, conforme as atribuições que lhes sejam conferidas pelas legislações respectivas ou por delegação de competência através de convênios.

Art. 15. A autoridade que determinar a lavratura de auto de infração ordenará, por despacho em processo, que o autuante proceda à prévia verificação da matéria de fato.

Art. 16. Os servidores ficam responsáveis pelas declarações que fizerem nos autos de infração, sendo passíveis de punição, por falta grave, em casos de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 17. O infrator será notificado para ciência do auto de infração:

I — pessoalmente;

II — pelo correio ou via postal;

III — por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido.

§ 1º Se o infrator for notificado pessoalmente e recusar-se a exarar ciência, deverá essa circunstância ser mencionada expressamente pela autoridade que efetuou a notificação.

§ 2º O edital referido no inciso III deste artigo será publicado uma única vez, na imprensa oficial, considerando-se efetivada a notificação 5 (cinco) dias após a publicação.

Art. 18. Quando, apesar da lavratura do auto de infração, subsistir, ainda, para o infrator, obrigação a cumprir, será expedido edital fixando o prazo de 30 (trinta) dias para o seu cumprimento, observado o disposto no § 2º do artigo 17.

Parágrafo único. O prazo para o cumprimento da obrigação subsistente poderá ser reduzido ou aumentado, em casos excepcionais, por motivos de interesse público, mediante despacho fundamentado.

Art. 19. A desobediência à determinação contida no edital a que se alude no artigo 18 desta Lei, além de sua execução forçada acarretará a imposição de multa diária, arbitrada de acordo com os valores correspondentes à classificação da infração, até o exato cumprimento da obrigação, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 20. O desrespeito ou descato ao servidor competente, em razão de suas atribuições legais, bem como o embaraço oposto a qualquer ato de fiscalização de leis ou atos regulamentares em matéria de saúde, sujeitarão o infrator à penalidade de multa.

Art. 21. As multas impostas em auto de infração poderão sofrer redução de 20% (vinte por cento) caso o infrator efete o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data em que for notificado, implicando na desistência tácita de defesa ou recurso.

Art. 22. O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 15 (quinze) dias contados da sua notificação.

§ 1º Antes do julgamento da defesa ou da impugnação a que se refere este artigo deverá a autoridade julgadora ouvir o servidor autuante, que terá o prazo de 10 (dez) dias para se pronunciar a respeito.

§ 2º Apresentada ou não a defesa ou impugnação, o auto de infração será julgado pelo dirigente do órgão de vigilância sanitária competente.

Art. 23. A apuração do ilícito, em se tratando de produto ou substância referidos no artigo 10, inciso IV, far-se-á mediante a apreensão de amostras para a realização de análise fiscal e de interdição, se for o caso.

§ 1º A apreensão de amostras para efeito de análise, fiscal ou de controle, não será acompanhada de interdição do produto.

§ 2º Exceptuar-se do disposto no parágrafo anterior os casos em que sejam flagrantes os indícios de alteração ou adulteração do produto, hipótese em que a interdição terá caráter preventivo ou de medida cautelar.

§ 3º A interdição do produto será obrigatória quando resultarem provadas, em análises laboratoriais ou no exame de processos, ações fraudulentas que impliquem em falsificação ou adulteração.

§ 4º A interdição do produto e do estabelecimento, como medida cautelar, durará o tempo necessário à realização de testes, provas, análises ou outras provas, demandas requeridas, não podendo, em qualquer caso, exceder o prazo de 90 (noventa) dias, findo o qual o produto ou o estabelecimento será automaticamente liberado.

Art. 24. Na hipótese de interdição do produto, prevista no § 2º do artigo 23, a autoridade sanitária lavrará o termo respectivo, cuja 1ª via será entregue, juntamente com o auto de infração, ao infrator ou ao seu representante legal, obedecidos os mesmos requisitos daquele, quanto à aposição do «ciente».

Art. 25. Se a interdição for imposta como resultado de laudo laboratorial, a autoridade sanitária competente fará constar do processo o despacho respectivo e lavrará o termo de interdição, inclusive, do estabelecimento, quando for o caso.

Art. 26. O termo de apreensão e de interdição especificará a natureza, quantidade, nome e/ou marca, tipo, procedência, nome e endereço da empresa e do detentor do produto.

Art. 27. A apreensão do produto ou substância consistirá na colheita de amostra representativa do estoque existente, a qual, dividida em três partes, será tornada inviolável, para que se assegurem as características de conservação e autenticidade, sendo uma delas entregue ao detentor ou responsável, a fim de servir como contraprova, e as duas outras, imediatamente encaminhadas ao laboratório oficial, para realização das análises indispensáveis.

Art. 28. Não sendo comprovada, através da análise fiscal, ou da perícia "de contraprova, a infração, seja ela de apuração, e sendo considerado o produto próprio para o consumo, a autoridade competente lavrará despacho liberando-o e determinando o arquivamento do processo.

Art. 29. Nas transgressões que independam de análises ou perícias, inclusive por desacato à autoridade sanitária, o processo obedecerá a rito sumaríssimo e será considerado concluso caso o infrator não apresente recurso no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 30. Das decisões condenatórias poderá o infrator recorrer, dentro de igual prazo ao fixado para a defesa, inclusive quando se tratar de multa.

Art. 31. Não cabrá recurso na hipótese de condenação definitiva do produto em razão de laudo laboratorial confirmado em perícia de contraprova, ou nos casos de fraude, falsificação ou adulteração.

Art. 32. Os recursos interpostos das decisões não definitivas somente terão efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária, não impediendo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente na forma do disposto no artigo 18.

Parágrafo único. O recurso previsto no § 8º do artigo 27 será decidido no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 33. Quando aplicada a pena de multa, o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, recolhendo-a à conta do Fundo Nacional de Saúde, ou às repartições fazendárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, conforme a jurisdição administrativa em que ocorra o processo.

§ 1º A notificação será feita mediante registro postal, ou por meio de edital publicado na imprensa oficial, se não localizado o infrator.

§ 2º O não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado neste artigo, implicará na sua inserção para cobrança judicial, na forma da legislação pertinente.

Art. 34. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo único do artigo 30, sem que seja revertida a decisão condenatória, ou requerida a perícia de contraprova, o laudo de análise condenatória será considerado definitivo e o processo, desde que não instaurado pelo órgão de vigilância sanitária federal, ser-lhe-á transmitido para ser declarado o cancelamento do registro e determinada a apreensão e inutilização do produto, em todo o território nacional, independentemente de outras penalidades cabíveis, quando for o caso.

Art. 35. A inutilização dos produtos e o cancelamento do registro, da autorização para o funcionamento da empresa e da licença dos estabelecimentos somente ocorrerão após a publicação, na imprensa oficial, de decisão irrecorrível.

Art. 36. No caso de condenação definitiva do produto cuja alteração, adulteração ou falsificação não implique em torná-lo impróprio para o uso ou consumo, poderá a autoridade sanitária, no preferir a decisão, destinar a sua distribuição a estabelecimentos assistenciais, de preferência oficiais, quando esse aprovamento for viável em programas de saúde.

Art. 37. Ultimada a instrução do processo, uma vez esgotados os prazos para recurso sem apresentação de defesa, ou apreciados os recursos, a autoridade sanitária profetará a decisão final, dando o processo por concluso, após a publicação desta última na imprensa oficial e da adoção das medidas impostas.

Art. 38. As infrações às disposições legais e regulamentares de ordem sanitária prescrevem em 5 (cinco) anos.

§ 1º A prescrição interrompe-se pela notificação, ou outro ato da autoridade competente, que objetive a sua apuração e consequente imposição de pena.

§ 1º A apreensão de amostras para efeito de análise, fiscal ou de controle, não será acompanhada de interdição do produto.

§ 2º Exceptuar-se do disposto no parágrafo anterior os casos em que sejam flagrantes os indícios de alteração ou adulteração do produto, hipótese em que a interdição terá caráter preventivo ou de medida cautelar.

§ 3º A interdição do produto será obrigatória quando resultarem provadas, em análises laboratoriais ou no exame de processos, ações fraudulentas que impliquem em falsificação ou adulteração.

§ 4º A interdição do produto e do estabelecimento, como medida cautelar, durará o tempo necessário à realização de testes, provas, análises ou outras provas, demandas requeridas, não podendo, em qualquer caso, exceder o prazo de 90 (noventa) dias, findo o qual o produto ou o estabelecimento será automaticamente liberado.

Art. 24. Na hipótese de interdição do produto, prevista no § 2º do artigo 23, a autoridade sanitária lavrará o termo respectivo, cuja 1ª via será entregue, juntamente com o auto de infração, ao infrator ou ao seu representante legal, obedecidos os mesmos requisitos daquele, quanto à aposição do «ciente».

Art. 25. Se a interdição for imposta como resultado de laudo laboratorial, a autoridade sanitária competente fará constar do processo o despacho respectivo e lavrará o termo de interdição, inclusive, do estabelecimento, quando for o caso.

Art. 26. O termo de apreensão e de interdição especificará a natureza, quantidade, nome e/ou marca, tipo, procedência, nome e endereço da empresa e do detentor do produto.

Art. 27. A apreensão do produto ou substância consistirá na colheita de amostra representativa do estoque existente, a qual, dividida em três partes, será tornada inviolável, para que se assegurem as características de conservação e autenticidade, sendo uma delas entregue ao detentor ou responsável, a fim de servir como contraprova, e as duas outras, imediatamente encaminhadas ao laboratório oficial, para realização das análises indispensáveis.

Art. 28. Não sendo comprovada, através da análise fiscal, ou da perícia "de contraprova, a infração, seja ela de apuração, e sendo considerado o produto próprio para o consumo, a autoridade competente lavrará despacho liberando-o e determinando o arquivamento do processo.

Art. 29. Nas transgressões que independam de análises ou perícias, inclusive por desacato à autoridade sanitária, o processo obedecerá a rito sumaríssimo e será considerado concluso caso o infrator não apresente recurso no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 30. Das decisões condenatórias poderá o infrator recorrer, dentro de igual prazo ao fixado para a defesa, inclusive quando se tratar de multa.

Art. 31. Não cabrá recurso na hipótese de condenação definitiva do produto em razão de laudo laboratorial confirmado em perícia de contraprova, ou nos casos de fraude, falsificação ou adulteração.

Art. 32. Os recursos interpostos das decisões não definitivas somente terão efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente na forma do disposto no artigo 18.

Parágrafo único. O recurso previsto no § 8º do artigo 27 será decidido no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 33. Quando aplicada a pena de multa, o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, recolhendo-a à conta do Fundo Nacional de Saúde, ou às repartições fazendárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, conforme a jurisdição administrativa em que ocorra o processo.

§ 1º A notificação será feita mediante registro postal, ou por meio de edital publicado na imprensa oficial, se não localizado o infrator.

§ 2º O não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado neste artigo, implicará na sua inserção para cobrança judicial, na forma da legislação pertinente.

Art. 34. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo único do artigo 30, sem que seja revertida a decisão condenatória, ou requerida a perícia de contraprova, o laudo de análise condenatória será considerado definitivo e o processo, desde que não instaurado pelo órgão de vigilância sanitária federal, ser-lhe-á transmitido para ser declarado o cancelamento do registro e determinada a apreensão e inutilização do produto, em todo o território nacional, independentemente de outras penalidades cabíveis, quando for o caso.

Art. 35. A inutilização dos produtos e o cancelamento do registro, da autorização para o funcionamento da empresa e da licença dos estabelecimentos somente ocorrerão após a publicação, na imprensa oficial, de decisão irrecorrível.

Art. 36. No caso de condenação definitiva do produto cuja alteração, adulteração ou falsificação não implique em torná-lo impróprio para o uso ou consumo, poderá a autoridade sanitária, no preferir a decisão, destinar a sua distribuição a estabelecimentos assistenciais, de preferência oficiais, quando esse aprovamento for viável em programas de saúde.

Art. 37. Ultimada a instrução do processo, uma vez esgotados os prazos para recurso sem apresentação de defesa, ou apreciados os recursos, a autoridade sanitária profetará a decisão final, dando o processo por concluso, após a publicação desta última na imprensa oficial e da adoção das medidas impostas.

Art. 38. As infrações às disposições legais e regulamentares de ordem sanitária prescrevem em 5 (cinco) anos.

§ 1º A prescrição interrompe-se pela notificação, ou outro ato da autoridade competente, que objetive a sua apuração e consequente imposição de pena.

§ 2º Não corre o prazo prescricional enquanto houver processo administrativo pendente de decisão.

Art. 39. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 40. Ficam revogados o Decreto-Lei n. 785 (*), de 25 de agosto de 1969, e demais disposições em contrário.

Ernesto Geisel — Presidente da República.
Paulo da Almeida Machado.

(*) V. LEX. LEI. 1975, n.º 215; 1969, pag. 1.192.

RESOLUCAO N. 43 — DE 23 DE AGOSTO DE 1977

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução do artigo 8º das Disposições Transitórias da Lei Complementar n. 112 (*), de 15 de outubro de 1974, do Estado de São Paulo

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 19 de agosto de 1976, nos autos da Representação n. 931, do Estado de São Paulo, a execução do artigo 8º das Disposições Transitórias da Lei Complementar n. 112, de 15 de outubro de 1974, daquele Estado.

Petrônio Portella — Presidente do Senado Federal.

(*) V. LEX. LEG. EST. 1974, pag. 437 e 471.

RESOLUCAO N. 44 — DE 23 DE AGOSTO DE 1977

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução do Decreto n. 13.330 (*), de 13 de janeiro de 1971, do Estado de Minas Gerais

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 12 de novembro de 1975 nos autos do Recurso Extraordinário n. 80.801, do Estado de Minas Gerais, a execução do Decreto n. 13.330, de 13 de janeiro de 1971, daquele Estado.

Petrônio Portella — Presidente do Senado Federal.

(*) V. LEX. Minas Gerais. 1971, pag. 35

RESOLUCAO N. 45 — DE 23 DE AGOSTO DE 1977

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a elevar em Cr\$ 37.404.100,00, o montante de sua dívida consolidada.

RESOLUCAO N. 46 — DE 23 DE AGOSTO DE 1977

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 52.560.842,00, o montante de sua dívida consolidada.

DECRETO N. 80.210 — DE 22 DE AGOSTO DE 1977

Dispõe sobre a transposição de empregos e cargos permanentes para Categoria Funcional do Grupo Magistério, da Tabela Permanente e do Quadro Permanente da Escola Técnica Federal do Pará, e dá outras providências.

Dispõe sobre a transposição de empregos permanentes e cargos para Categoria Funcional do Grupo Magistério, da Tabela Permanente e do Quadro Permanente da Escola Técnica Federal do Ceará, e dá outras providências.

DECRETO N. 80.213 — DE 23 DE AGOSTO DE 1977

Concede reconhecimento à Escola Superior de Educação Física de Juiz de Fora, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

DECRETO N. 80.214 — DE 23 DE AGOSTO DE 1977

Autoriza a transformação do curso de Ciência, licenciatura de 1º Grau, em curso de Ciências, licenciatura plena da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Dom Bosco, mantida pelo Instituto Educacional Dom Bosco, com sede na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul.

DECRETO N. 80.215 — DE 23 DE AGOSTO DE 1977

Dispõe sobre exclusão de servidor do Quadro de Pessoal — Parte Especial, do Ministério da Agricultura, e dá outras providências.

DECRETO N. 80.216 — DE 23 DE AGOSTO DE 1977

Autoriza o Banco Financeiro Sudamericano Y Banco de Paysandu (BAFISUD) a funcionar no País.

DECRETO N. 80.218 — DE 24 DE AGOSTO DE 1977

Abre a Encargos Gerais da União e Encargos Previdenciários da União — Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de Cr\$ 1.200.000.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

DECRETO N. 80.219 — DE 24 DE AGOSTO DE 1977

Abre à Presidência da República, em favor da Escola Superior de Guerra, o crédito suplementar de Cr\$ 4.092.500,00, para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

DECRETO N. 80.220 — DE 24 DE AGOSTO DE 1977

Abre ao Ministério da Justiça, em favor de diversas Unidades, o crédito suplementar de Cr\$ 53.774.600,00, para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

DECRETO N. 80.221 — DE 24 DE AGOSTO DE 1977

Abre ao Ministério do Interior, em favor da Secretaria-Geral e Secretaria-Geral — Entidades Supervisionadas, o crédito suplementar de Cr\$ 426.642.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

DECRETO N. 80.222 — DE 24 DE AGOSTO DE 1977

Abre ao Ministério da Indústria e do Comércio, em favor de diversas unidades organizacionais, o crédito suplementar de Cr\$ 12.310.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

DECRETO N. 80.223 — DE 24 DE AGOSTO DE 1977

Concede reconhecimento aos cursos de Turismo e de Economia Doméstica da Faculdade de Ciências Exatas, Administrativas e Sociais, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N° 25.018

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 456, do Vereador WANDERLEI RIBEIRO, que exige, em hospitais, gerador próprio de energia elétrica.

PARECER N° 722

Em conformidade com o estudo apresentado pelo órgão técnico da Edilidade, expresso no Parecer nº 4.530, de fls. 5/7 e documentação que o instrui, depreende-se que a propositura em destaque estaria eivada de vícios, posto que a matéria vem regulada por norma federal - Portaria do Ministério da Saúde nº 1884/94 - e assim a prerrogativa extrapolaria o âmbito municipal.

Entretanto, mesmo respeitando o firme posicionamento da Consultoria da Câmara, com ele discordamos, pois consideramos a temática plenamente válida no contexto do Município, constituindo, ao nosso ver, matéria de natureza legislativa concorrente, e estaria, então, dentro das prerrogativas do vereador disciplinar, que é o que se pretende com o projeto em tela. Acolhemos, todavia, a sugestão de emenda supressiva ao art. 2º do projeto, que apresentamos em anexo.

Decorre dos argumentos expostos, adotando-se juízo que pode ser considerado defesa de posicionamento havido como mais amplo, que o projeto de lei complementar do nobre autor deve tramitar, e convencidos, portanto, da prerrogativa do Edil acerca do texto ora ofertado à Casa, concluímos votando favorável ao seu teor.

É o parecer.

APROVADO
11/08/98

EDER GUGLIELMIN
Presidente

AYLTON MÁRIO DE SOUZA

Sala das Comissões, 06.08.1998

ANTONIO GALDINO
Relator

ANA VICENTINA TONELLI

WANDERLEI RIBEIRO



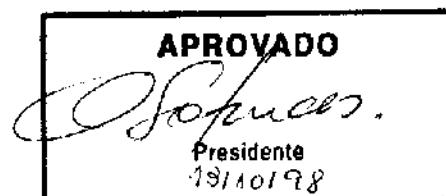
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Ms. 41
Lote 25-018
Cler

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N° 25.018

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 456, do Vereador WANDERLEI RIBEIRO, que
exige, em hospitais, gerador próprio de energia elétrica.



EMENDA N° 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 456

Suprime dispositivo que trata de matéria de regulamentação.

Suprime-se o art. 2º.

Sala das Comissões, 06.08.1998

EDER GOGLIELMIN
Presidente

AYLTON MÁRIO DE SOUZA

ANTONIO GALDINO

Relator

ANA VICENTINA TONELLI

WANDERLEI RIBEIRO

*



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL PROCESSO N° 26.018

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 456, do Vereador WANDERLEI RIBEIRO, que exige, de hospitais, gerador próprio de energia elétrica.

PARECER N° 739

A propositura em evidência está revestida da melhor boa intenção do legislador, conforme ele bem expressa nos argumentos oferecidos na justificativa de fls. 4, que com precisão aborda os problemas que podem ocorrer em hospitais não dotados de geradores de energia.

O bem-estar social constitui quesito afeto ao crivo desta Comissão, e a medida objetivada, ao nosso ver, não importará maiores ônus para os hospitais, que terão, sim, que manter pessoal habilitado para proceder a manutenção da aparelhagem elétrica, aliás, como determina a Portaria do Ministério da Saúde 1.884/94, sendo que melhorará, certamente, o fator segurança no âmbito dos nosocômios, mas poderá ser levado a termo com o eficiente, adequado e investimento nessa área, tanto, material e pessoal.

Isto posto, acolhemos, portanto, a iniciativa, e votamos favorável ao seu teor.

É o parecer.

APROVADO
18/08/98

Sala das Comissões, 12.08.1998

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Presidente e Relatora

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

ANTONIO GALDINO

ADEMIR PEDRO VICTOR

EDER GUGLIELMIN



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.473

ADIAMENTO, por 5 sessões, da apreciação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 456, do Vereador WANDERLEI RIBEIRO, que exige, em hospitais, gerador próprio de energia elétrica.



REQUEIRO à Mesa, na forma como dispõe o Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, o ADIAMENTO, por 5 sessões, da apreciação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 456, de minha autoria, constante da pauta da presente sessão.

Sala das Sessões, 01/09/98

WANDERLEI RIBEIRO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

44
25.018
(W)

Of. PR 10/98/35
proc. 25.018

Em 13 de outubro de 1998.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 5.912, referente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 456, aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 13 de outubro de 1998.

Sendo o que havia para o ensejo, queira acelar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

ORACI GOTARDO
Presidente

*

/ns



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

0045
25.018
Câm

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 456

AUTÓGRAFO N° 5.912

PROCESSO N° 25.018

OFÍCIO PR N° 10/98/35

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

14/10/98

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Mário

RECEBEDOR: Ana

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

6/11/1998

Allan Faria
DIRETORA LEGISLATIVA

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

46
25.018
Pec

PUBLICAÇÃO Hubrica
16/10/98 AM

proc. 25.018

GP., em 5.10.98

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, VETO TOTALMENTE o presente - Projeto de Lei Complementar:-


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO N° 5.912

(Projeto de Lei Complementar nº 456)

Exige, em hospitais, gerador próprio de energia elétrica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 13 de outubro de 1998 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Em todo estabelecimento hospitalar haverá sistema de geração própria de energia elétrica com comando automático e capacidade para atender a demanda da potência instalada na rede elétrica essencial.

Art. 2º. Os estabelecimentos já instalados têm prazo de 180 (cento e oitenta) dias para cumprimento do disposto nesta lei complementar.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de outubro de mil novecentos e noventa e oito (13/10/1998).


ÓRACI GOTARDO
Presidente

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

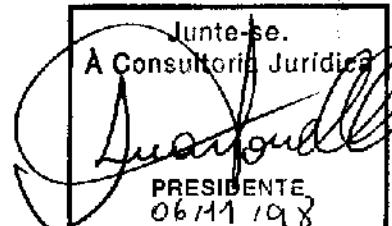
PUBLICAÇÃO
13/11/98 Rubrica
amOfício GP.L nº 552/98
Processo nº 19.626-5/98Apresentado para conhecimento à CJ e a:
CJR
Presidente
01/11/98

Excelentíssimo Senhor Presidente:

REJEITADO

G. Jundiaí.
Presidente
17/11/98P. 43
pre 25.018
CirCÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

026209 NOV 98 OS 25 23

Jundiaí, 5 de novembro de 1998
PROTÓCOLO GERAL

Consoante nos permite o art. 72, inciso VII, c/c art. 53 da Lei Orgânica do Município, vimos pelo presente, levar ao conhecimento de V. Ex^a, e aos Nobres Vereadores, a nossa decisão em opor VETO TOTAL ou Projeto de Lei Complementar nº 456, Autógrafo nº 5.912, aprovado em Sessão Ordinária, aos treze dias do mês de outubro do corrente ano, em razão da ilegalidade e inconstitucionalidade que maculam a propositura, pelos motivos adiante expostos.

O Projeto de Lei Complementar em apreço exige, em hospitais, gerador próprio de energia elétrica.

Estabelece, também em seu artigo 2º, prazo para os estabelecimentos já instalados, cumprirem a referida exigência.

Todavia, a imposição antes referida ultrapassa a de atuação da Câmara Municipal, contrariando o disposto na Lei Orgânica do Município que assim dispõe:

"Artigo 72 - Ao Prefeito compete,
privativamente:

.....

VI - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara Municipal e expedir regulamentos para sua fiel execução;



Isto porque, trata-se de matéria de cunho regulamentar, cuja competência é exclusiva do Executivo revestida, portanto, de ilegalidade a medida.

A inconstitucionalidade decorrente, se faz presente pela ofensa ao princípio da independência e harmonia dos Poderes, consubstanciada no art. 2º da Constituição Federal e no art. 5º da Constituição Estadual, também presente no art. 4º da Lei Orgânica do Município.

Cumpre-nos salientar que quanto ao mérito, em que pese a intenção do Ilustre Vereador, a propositura é inócuia, tendo em vista que a legislação federal e estadual já disciplinam a matéria pertinente às construções.

Salienta-se, que o próprio Código de Obras Municipal, ao disciplinar a aprovação de construções no âmbito de nosso Município, remete a questão à obrigatoriedade do atendimento de normas federais e estaduais pertinentes.

Restando, pois, demonstradas as razões que impedem a transformação da presente propositura em lei complementar, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores manterão o voto apostado, ratificando-as.

Na oportunidade, reiteramos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

Vereador ORACI GOTARDO

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

kr3



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

49
25.018
Câm

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER N° 4.760

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 456

PROCESSO N° 25.018

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei complementar, de iniciativa do Vereador **WANDERLEI RIBEIRO**, que exige, em hospitais, gerador próprio de energia, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, conforme as motivações de fls. 47/48.

2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.

3. Pedimos vênia para subscrever as razões de veto opostas pelo Alcaide, uma vez que as mesmas vão ao encontro de nosso Parecer n° 4.530, de fls. 5/6, que aponta os mesmos vícios que ensejaram o veto. Portanto, mantemos nossa anterior manifestação "in totum".

4. O veto deverá ser encaminhado tão somente à **Comissão de Justiça e Redação**, posto que a deliberação do Executivo se deu em face de máculas de ilegalidade e inconstitucionalidade, nos termos do art. 207, § 1º, do Regimento Interno da Edilidade, com nova redação conferida pela Resolução 438/97.

5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros em escrutínio secreto (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrerestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 9 de novembro de 1998

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N° 25.018

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 456, do Vereador **WANDERLEI RIBEIRO**, que exige, em hospitais, gerador próprio de energia elétrica.

PARECER N° 893

Conforme lhe facilita a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 72, VII, c/c o art. 53 - o Sr. Chefe do Executivo comunica a Edilidade, em prazo hábil, através do ofício GP.L. n° 552/98, sua decisão de vetar totalmente o Projeto de Lei Complementar n° 456, do Vereador Wanderlei Ribeiro, que exige, em hospitais, gerador próprio de energia elétrica, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, conforme as motivações de fls. 47/48.

Insurge-se o Alcaide contra a proposta aprovada pela Edilidade alegando que, em face da natureza da matéria abordada, o Legislativo culminou por invadir esfera de sua competência privativa, por tratar de texto de cunho regulamentar, uma vez que a temática vem regulada por norma federal, além do que, reportando-se ao Código de Obras e Edificações local, salienta que quando aquela norma disciplina a aprovação de construções, remete a questão à observância das normas federais e estaduais pertinentes.

Entendendo que a matéria extrapola a competência do vereador, houvemos por bem subscrever as razões do voto total oposto em seus termos.

Votamos, portanto, pela manutenção do voto.

Parecer favorável.

APROVADO
10/11/98

Sala das Comissões, 10.11.1998

EDIER GUGLIELMIN
Presidente e Relator

AYLTON MARIO DE SOUZA

WANDERLEI RIBEIRO

ANA VICENTINA TONELLI

NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

51
25.018
Gra

78ª. SESSÃO ORDINÁRIA DA 12ª. LEGISLATURA, EM 17/11/98

- Lei Orgânica de Jundiaí, art. 53, § 2º -
(votação secreta de voto)

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 456

VOTAÇÃO

MANTENÇA: 1

REJEIÇÃO: 17

EM BRANCO: 1

NULOS: 1

AUSÊNCIAS: 3

TOTAL: 21

RESULTADO

VETO REJEITADO

VETO MANTIDO

Presidente

*

ss



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
Gabinete do Presidente

52
25.018
Orací

Of. PR 11.98.127
proc. 25.018

Em 18 de novembro de 1998

Exm.^º Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
N E S T A

Para conhecimento de V.Ex.^º e adoção das providências que couberem, comunicamos que o VETO TOTAL oposto ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.^º 456 (objeto de seu Of. GP.L. n.^º 552/98) foi REJEITADO na sessão ordinária ocorrida no dia 17 último.

Assim, reencaminhamos-lhe o respectivo autógrafo, por cópia anexa, nos termos e para os fins do estabelecido na Lei Orgânica de Jundiaí (art. 53, § 4.^º).

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar as expressões de nossa estima e consideração.

Assunto:
Assinatura de FONTE BÁSICA
11281654
Em 19/11/1998

Oraci Gotardo
ORACI GOTARDO
Presidente

*

cm

280 x 315 mm

SG



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

53
25.018
Câmara

(Proc. 25.018)

LEI COMPLEMENTAR Nº. 263, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1998

Exige, em hospitais, gerador próprio de energia elétrica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 17 de novembro de 1998, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Em todo estabelecimento hospitalar haverá sistema de geração própria de energia elétrica com comando automático e capacidade para atender a demanda da potência instalada na rede elétrica essencial.

Art. 2º Os estabelecimentos já instalados têm prazo de 180 (cento e oitenta) dias para cumprimento do disposto nesta lei complementar.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e quatro de novembro de mil novecentos e noventa e oito (24.11.1998).

ORACI GOTARDO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e quatro de novembro de mil novecentos e noventa e oito (24.11.1998).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

54
proc. 25.018
Oraci

Of. PR 11.98.136
proc. 25.018

Em 24 de novembro de 1998

Exm.^º Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
NESTA

Reportando-nos ao Of. PR 11.98.127, desta Edilidade, a V.Ex.^a encaminhamos, por cópia anexa, a LEI COMPLEMENTAR Nº. 263, promulgada por esta Presidência na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Oraci Gotardo
ORACI GOTARDO
Presidente

Ana
ana manc Rossi
8919091

25/11/98

*

cm

215 x 315 mm

SG



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

55
25.018
Alur

PUBLICAÇÃO Rubrica
27/11/1998 A/P

LEI COMPLEMENTAR N° 263, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1998

Exige, em hospitais, gerador próprio de energia elétrica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme à rejeição de voto total pelo Plenário em 17 de novembro de 1998, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Em todo estabelecimento hospitalar haverá sistema de geração própria de energia elétrica com comando automático e capacidade para atender a demanda da potência instalada na rede elétrica essencial.

Art. 2.º Os estabelecimentos já instalados têm prazo de 180 (cento e oitenta) dias para cumprimento do disposto nesta lei complementar.

Art. 3.º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e quatro de novembro de mil novecentos e noventa e oito (24.11.1998).

ORACI GOTARDO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e quatro de novembro de mil novecentos e noventa e oito (24.11.1998).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*